

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 12 de 14 de março de 2019.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências, anexo."

PROTOCOLO Nº: 612/2019

DATA DA ENTRADA: 20 de março de 2019.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <i>25 10/04/2019</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <i>16 10/04/2019</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	--	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:

*Foi Feito Pedido de Voto Pelo Vereador
Zé Eduardo do PSC.*

Ofício nº 181/2019 - SL/CMC



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0203/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 19 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 20 / 03 / 2019

Horas 11:12 Sobrº 612

Ass. João A. M.

Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desse Egrégio Parlamento o Projeto de Lei nº 012, de 14/03/2019, que *dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências*, anexo.

Trata-se de Projeto de Lei proposto pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, através do Memorando nº 165/2019-SMIL, sob o protocolo nº 9377/2019.

O Crédito Adicional Especial a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 3.886.639,88 (três milhões oitocentos e oitenta e seis mil e seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), cujos recursos serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Esclarecemos que, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística no processo, os recursos deverão ser aplicados, em linhas gerais, na aquisição de materiais para manutenção de caminhões e maquinário e na compra de uma máquina retroescavadeira, que serão destinados à execução de serviços de manutenção, encascalhamento e melhoramentos de vias urbanas e infraestrutura rodoviárias do Município de Cáceres. Ainda,



A
SEC/LEGISLATIVA
P/LEITURA DO DIA
25/03/9





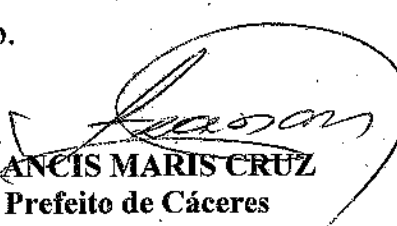
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0203/2019-GP/PMC - fls. 02

serão utilizados na aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública de Cáceres - MT.

Portanto, trata-se de Projeto de Lei que possibilitará concluir aquisições extremamente necessárias para a prestação de serviços de manutenção viária e de iluminação pública, as quais são precedidas de procedimentos licitatórios cujo rito processual é estabelecido por lei em função, inclusive, de cumprimento de prazos. Desta forma, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovelem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as expressões do nosso mais profundo respeito e consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 14 DE MARÇO DE 2019

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.886.639,88 (três milhões oitocentos e oitenta e seis mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar o repasse do valor pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística pelas inclusões de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA		
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA		
Função:	15– Urbanismo		
Subfunção:	451 – Infra-estrutura Urbana		
Programa:	1007 – GESTAO DE EXCELENCIA		
Proj/Atividade:	2.078 – MANUT ENC E MELHORAMENTO DE VIAS E INFRA-ESTRUTUTA URBANA		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo		(316) Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	11.540,67
Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA		
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA		
Função:	15– Urbanismo		
Subfunção:	452 – Serviços Urbanos		
Programa:	1005 – MOBILIDADE URBANA E RURAL		
Proj/Atividade:	2.206 – MANUT E MELHORAMENTO DE INFRAESTRUTURAS RODOVIARIAS		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo		(330) Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	195.298,27
Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Função:	26– Transporte	
Subfunção:	782 – Transporte Rodoviário	
Programa:	1005 – MOBILIDADE URBANA E RURAL	
Proj/Atividade:	L.196 – AQUIS DE VEICULOS MAQ E EQUIP P INFRAESTRUTURA RODOVIARIA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(330) Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	240.000,00
Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Função:	15– Urbanismo	
Subfunção:	452 – Serviços Urbanos	
Programa:	1007 – GESTAO DE EXCELENCIA	
Proj/Atividade:	2.080 – MANUTENCAO E ENCARGOS C/ AS ATIVIDADES DE ILUMINACAO PUBLICA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(317) Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	1.500.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	(317) Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	1.939.800,94

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior:

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.720, de 24 de dezembro de 2018-LOA/2019, Lei nº 2.676, de 30 de Julho de 2018-LDO/2019 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 14 de março de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Francisco Cordova França
Diretor
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019

10

10

10



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

(Artigo 72, do Regimento Interno)

Referência: Processo nº 612/2019.

Assunto: Projeto de Lei nº 12, de 14 de março de 2019.

Interessado: Poder Executivo Municipal.

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz.

I – DO RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 12, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências, anexo.

Este é o Relatório.

II – DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS

A matéria em análise, trata-se de autorização para abertura de crédito adicional especial no vigente orçamento, compreendendo o valor de R\$ 3.886.639,88 (três milhões oitocentos e oitenta e seis mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), cujos recursos serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Em análise ao referido projeto de lei, este Relator não encontrou o balanço patrimonial do exercício anterior, para que se comprove o alegado superávit financeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

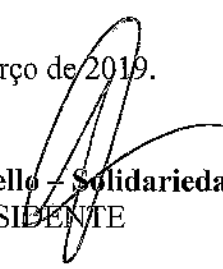
Assim, com fundamento no artigo 72, do Regimento Interno, requeiro seja oficiado ao Poder Executivo Municipal, para que encaminhe o Anexo XIV, referente ao balanço patrimonial do exercício anterior (2018), com as fontes indicadas no projeto de lei, para que esta Comissão possa analisar em definitivo o projeto de lei em questão.

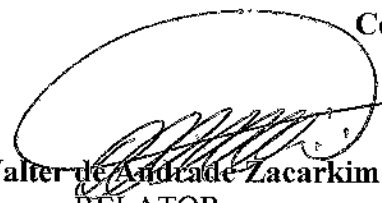
III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o entendimento proferido pelo Relator, para que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal, solicitando o Anexo XVIV, referente ao balanço patrimonial do exercício anterior (2018), referentes as fontes de recursos indicadas no projeto de lei, para que esta Comissão possa analisar em definitivo o mesmo.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 25 de março de 2019.


Cezare Pastorello - Solidariedade
PRESIDENTE


Valter de Andrade Zacarkim - PTB
RELATOR


Elza Basto Pereira - PSD
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício n.º 62/2019 – Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação.

Cáceres, MT, 25 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres
Prefeitura Municipal de Cáceres
Avenida Getúlio Vargas, nº 1.895, Bairro Vila Mariana
CEP: 78.200-000 Cáceres/MT

*Recebido em
25/03/19
às 21:30*

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Cumprimentando-o, faço uso do presente para informar que a Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação iniciou a análise do Projeto de Lei nº 12, de 14 de março de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Porém, detectamos a ausência do Balanço Patrimonial referente ao Exercício anterior (2018), em especial o anexo XIV, com as fontes indicadas no projeto de lei, para que esta Comissão possa analisar o projeto de lei em definitivo.

Assim, solicitamos o encaminhamento deste documento.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa mais alta estima e elevada consideração.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

Cezare Pastorello – Solidariedade
PRESIDENTE

Valter de Andrade Zacarkim - PTB
RELATOR

Elza Basto Pereira - PSD
MEMBRO

23

24



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Paroer Contábil

Paroer nº 12/2019

Referência: Protocolo 612/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 12, de 26 de fevereiro de 2019

Autor: Executivo Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeito Municipal de Cáceres.

I. RELATÓRIO:

Trata-se da análise de Projeto de Lei nº 12, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional em favor da secretaria Municipal de fazenda e dá outras providências, no valor de R\$ 3.886.639,88 (três milhões oitocentos e oitenta e seis mil seiscentos e trinta e nove com oitenta e oito centavos)

DA FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

10



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos créditos suplementar e especial, além de ser precedida de exposição justificativa, depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial, analisamos os seguintes documentos:

- superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; conforme anexo 14C (anexo a este parecer)
- Saldo das fontes de recursos para abertura dos créditos solicitados

FONTE	Descrição	SALDO de superávit NO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor solicitado no PL 12	Saldo
17	Contribuição para Custeio do serviço de iluminação pública (CosIP)	3.439.800,94	3.439.800,94	0,00
16	Contribuição de intervenção do domínio econômico (cide)	11.540,67	11.540,67	-
30	Recursos do fundo de transporte e Habitação Fethab - Recursos exercício anterior	469.122,13	435.298,27	33.823,86
	Total		3.886.639,88	

Tabela demonstrativa saldo do Superavit Financeiro confrontado com valor solicitado no
projeto de lei



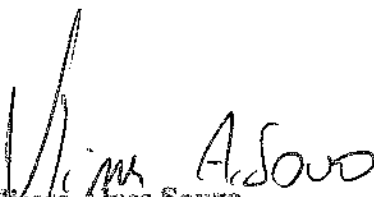
**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

DA CONCLUSÃO

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional especial, os valores solicitados estão perfeitamente **comprovados** nos demonstrativos supracitados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, 01 de abril de 2019


Ulisses Alves Souza

Contador da Câmara Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2018

Dezembro(31/12/2018)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RECURSOS ORDINARIOS-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE		SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO	
		ANUAL	ANUAL ANTERIOR
1-00 RECURSOS ORDINARIOS-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE		2.131.781,27	-1.006.758,91
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		2.131.781,27	-1.234.400,91
2000 Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA		0,00	59.235,84
3000 Apoio à Pessoa física - API		0,00	159.200,36
4000 Programa de Ações de Atenção à Saúde - PAC		0,00	4.480,01
6000 Transferência de Outros Convênios		0,00	4.733,79
1-01 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE		2.704,93	353.042,97
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		2.704,93	353.042,97
1-02 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE		728,04	620.724,15
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		728,04	620.724,15
1-14 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE		3.332.026,33	2.776.551,51
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		3.332.026,33	2.648.757,33
17000 MÃquina Alta Complexidade - MAC		0,00	-514,40
2000 Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA		0,00	128.308,58
1-15 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDE-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE		855.007,77	82.439,12
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		854.948,98	82.439,12
52000 Transf Diretas FINE - FINE		58,79	0,00
1-16 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE		11.540,67	52.334,26
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		11.540,67	52.334,26
1-17 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE		3.439.800,94	3.076.818,75
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		3.439.800,94	3.076.818,75
1-18 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO 60%-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE		358.109,86	1.464.873,27
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		358.109,86	1.464.873,27
1-19 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO 40%-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE		46.417,96	-5.460,61
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		46.417,96	-5.460,61
1-21 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE		92,43	-38.658,90
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		92,43	-38.658,90
1-22 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE		400.598,39	219.814,11
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		400.598,39	219.814,11
1-23 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - SAÚDE-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE		212.841,20	663.335,63
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		212.841,20	663.335,63
1-24 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/Saúde/ASSISTÊNCIA SOCIAL)-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE		1.589.085,95	79.785,68
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.589.085,95	79.785,68
1-25 DEMAS RECURSOS VINCULADOS, DESTINADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE		11,10	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		11,10	0,00

FRANCIS MARIS ORIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES
103.603.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS
298.533.801-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR
865.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2018)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Exercício de 2018

2 of 3

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Código de Recurso)	SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO	
	ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1-29 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DO TESOIRO - E	481.417,11	973.600,97
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	481.417,11	973.600,97
1-30 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO RETHAP-RECURSOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO CORRENTE	409.122,13	223.964,58
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	409.122,13	223.964,58
1-42 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO-RECURSOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO	396.868,98	1.652.732,40
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	396.868,98	1.652.732,40
1-43 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO P/ ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXCETO CONVÊNIOS-RECURSOS DO TESOIRO	97.050,66	99.918,14
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	97.050,66	99.918,14
1-93 OUTRAS RECEITAS NÃO-PRINCIPAIS-RECURSOS DO TESOIRO - EXERCÍCIO CORRENTE	0,00	2.670.288,72
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00	2.670.288,72
3-08 RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DO TESOIRO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.674,47	0,00
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	5.674,47	0,00
TOTAL	13.830.890,19	13.959.353,84

Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019

FRANIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES
103.606.221-49

ADILY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS
208.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR
866.703.231-72



Fethab - Obras

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência CACERES, MT	Código 0870	Operação 0055	Emissão 04/03/2019
Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2018	Cota em: 31/12/2018
0,0941	1,2616	1,2616	5,911084	5,916647

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome PM CACERES FETHAB	CPF/CNPJ 03.214.145/0001-83	Conta Corrente 006.00000443-0	Mês/Ano 12/2018	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	288.454,23C	48.798,872491
Aplicações	307.083,74C	51.930,956412
Resgates	92.627,94D	15.662,588140
Rendimento Bruto no Mês	402,81C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	503.312,84C	85.067,240763
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
05 / 12	RESGATE	4.210,00D	712,120482
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
11 / 12	RESGATE	34.223,00D	5.787,725318
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
12 / 12	APLICACAO	307.083,74C	51.930,956412
13 / 12	RESGATE	1.745,62D	295,187987
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
17 / 12	RESGATE	8.828,00D	1.492,692936
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
19 / 12	RESGATE	30.664,29D	5.184,419956
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
21 / 12	RESGATE	12.915,03D	2.183,342146
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
26 / 12	RESGATE	42,00D	7,099312
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

09



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2018

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Página 1 de 1

Plano Contas 312101 Recurso CONTA FETHAB C/C: 443-0 Banco 104 Conta 443-0

Saldo em 31/12/2018 conforme extrato bancario 503.312,84

ADICIONAR- importancias debitadas pelo banco e não correspondidas.(Avisos de Débito - despesas Bancárias)

18/06/2018	141933	DEBITO A MAIOR RT DE RAMOS	0,10
			0,10

Saldo em 31/12/2018 de acordo com a contabilidade 503.312,94


ADRIANA DEITOS
TESOUREIRA

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

10

Cosip



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

04/03/2019 15:48:44

Cliente

Agência 184-8
Conta 22047-7 PMC FUN MUN DE ILUM PUBLI
Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	3.652.774,41			1.018.263,762781		
04/12/2018	RESGATE	1.017,54			281,292968	3,617367361	1.017.982,469813
	Aplicação 31/01/2018	1.017,54			281,292968		
05/12/2018	RESGATE	1.283,56			354,800670	3,617693283	1.017.627,669143
	Aplicação 31/01/2018	1.283,56			354,800670		
13/12/2018	RESGATE	23.268,20			6.428,545599	3,619512321	1.011.199,123544
	Aplicação 31/01/2018	23.268,20			6.428,545599		
17/12/2018	RESGATE	19.940,15			5.508,078859	3,620164219	1.005.891,044685
	Aplicação 31/01/2018	19.940,15			5.508,078859		
18/12/2018	RESGATE	21.179,91			5.850,009585	3,620491504	999.841,035100
	Aplicação 31/01/2018	21.179,91			5.850,009585		
19/12/2018	RESGATE	258,84			71,486605	3,620818208	999.769,548495
	Aplicação 31/01/2018	258,84			71,486605		
20/12/2018	APLICAÇÃO	428.408,64			118.308,115005	3,621126412	1.118.077,663500
26/12/2018	RESGATE	388,26			107,191340	3,622120952	1.117.970,472160
	Aplicação 31/01/2018	388,26			107,191340		
27/12/2018	RESGATE	17.185,99			4.744,340065	3,622419507	1.113.226,132095
	Aplicação 31/01/2018	17.185,99			4.744,340065		
28/12/2018	RESGATE	254.139,40			70.151,273615	3,622733942	1.043.074,858480
	Aplicação 31/01/2018	142.931,44			39.454,026275		
	Aplicação 27/02/2018	111.207,96			30.697,247340		
31/12/2018	SALDO ATUAL	3.779.137,12			1.043.074,858480		1.043.074,858480

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	3.682.774,41
APLICAÇÕES (+)	428.408,64
RESGATES (-)	338.661,85
RENDIMENTO BRUTO (+)	6.615,92
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	6.615,92
SALDO ATUAL =	3.779.137,12

Valor da Cota

30/11/2018	3,616719503
31/12/2018	3,623073727

Rentabilidade

No mês	0,1756
No ano	2,2723
Últimos 12 meses	2,2723

Transação efetuada com sucesso por: JA777087 ADRIANA DEITOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2018

FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Página 1 de 1

Plano Contas 312101 Recurso B.B. CONT. ILUMINAÇÃO PÚBLICA C/C 22047-7 Banco 001 Conta 22047-7

Saldo em 31/12/2018 conforme extrato bancário

3.779.137,12

Saldo em 31/12/2018 de acordo com a contabilidade

3.779.137,12


ADRIANA DEITOS
TESOUREIRA

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 69/2019

Referência: Processo nº 612/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 12, de 14 de março de 2019

Autor (a): Poder Executivo

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 12, de 14 de março de 2019, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.

O artigo 1º, prevê a abertura no orçamento vigente, do crédito adicional especial no valor de **R\$ 3.886.639,88 (três milhões oitocentos e oitenta e seis mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, para implantação de vários projetos atividades descritos pelos números 2.078, 2.206, 1.196 e 2.080, senão vejamos:

Proj/Atividade: 2.078 – MANUT ENC E MELHORAMENTO DE VIAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA

Proj/Atividade: 2.206 – MANUT E MELHORAMENTO DE INFRAESTUTURAS RODOVIÁRIAS

Proj/Atividade: 1.196 – AQUIS. DE VEÍCULOS MAQ E EQUIP P INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

Proj/Atividade: 2.080 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ AS ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

O inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64, dispõe que consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Em seguida foi solicitado por este Relator cópia do balanço patrimonial do exercício anterior, vez que o mesmo não veio com o projeto originário.

Após, colheu-se o parecer do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pelo Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a lei e não apresentava nenhuma irregularidade.

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que o projeto de lei está regular e apto para ser aprovado por esta Casa de Leis, tendo por base o balanço patrimonial do exercício anterior.

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 12, de 14 de março de 2019.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

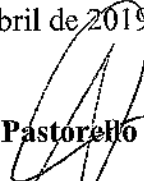


**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

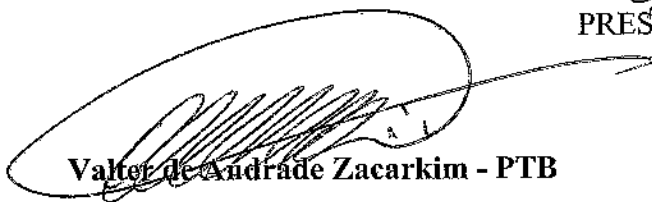
A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 12, de 14 de março de 2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2019.


Cezare Pastorello – SD

PRESIDENTE


Valtor de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR


Elza Basto Pereira - PSD

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA LEGISLATIVA

MEMORANDO Nº 20/2019 - SL/CMC.

Cáceres - MT, 02 de abril de 2019.

De: Fernando André Abreu do Espírito Santo

Diretor da Secretaria Legislativa

Para: José Eduardo Ramsay Torres

Vereador da Câmara Municipal de Cáceres

Assunto: "Pedido de Vista" encaminhado via E-mail e impresso o Projeto de Lei nº 12, de 14 de março de 2019 lidos em Sessão Ordinária do dia 01 de abril de 2019.

A par de primeiramente cumprimenta-lo, visando a transparência dos atos legislativo da Câmara Municipal de Cáceres venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº 12, de 14 de março de 2019 conforme pedido de vista feito em tribuna na Sessão Ordinária do dia 01 de abril de 2019.

Informo que o referido Projeto também encontra-se em e-mail, para devidas conferências.

Informo estar à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,


FERNANDO ANDRE ABREU DO ESPIRITO SANTO
DIRETOR DA SECRETARIA LEGISLATIVA


02/03/19



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

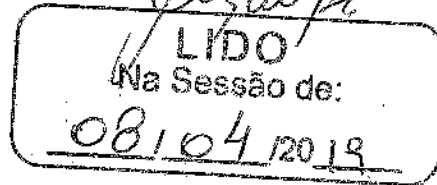
Ofício nº 0267/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 05 de Abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Ref.: Protocolo 3.200, de 05/04/2019 (1Doc)

Senhor Presidente:



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 08/04/2019

Horas 08:10 Sob nº 810

Ass. W. B. M.

Protocolo Externo

Acusamos o recebimento da solicitação da Câmara Municipal de Vereadores, assinado pelo Ilustre Vereado José Eduardo Torres, onde solicita informações referente ao Projeto de Lei Projeto de Lei nº 012, de 14/03/2019, que *dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.*

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, constantes do Memorando nº 219/2019-SMIL, de 05/04/2019, cópia anexa e documentos acostados.

Ao ensejo, manifestamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

Bruno Cordova Franca
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019

A.
SEC/LEGISLATIVA P/
LEITURA DO PIA 08.04.19
E ENCAMINHAMENTO
VER. JOSE GUARDO AO
AUTOR DO PEDIDO DE
TOMAR
VISTA.



08
04
19



Cáceres
Governo Municipal

Prefeitura de Cáceres

PGM - Procuradoria Geral do Município

Cáceres/MT, 05 de Abril de 2019

Ofício 080/2019

Destinatário

Vereador

Assunto: Resposta ao requerimento do Vereador José Eduardo Torres

Ofício nº 0267/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 05 de Abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

VER. RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Nesta

Ref.: Protocolo 3.200, de 05/04/2019 (1Doc)

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento da solicitação da Câmara Municipal de Vereadores, assinado pelo Ilustre Vereador José Eduardo Torres, onde solicita informações referente ao Projeto de Lei Projeto de Lei nº 012, de 14/03/2019, que *dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.*

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, constantes do Memorando nº 219/2019-SMIL, de 05/04/2019, cópia e documentos em anexo.

Ao ensejo, manifestamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município

Anexos:

em_21C2C6FD0988E02552D5A8C0_protocolo-3.200-2019-completa-05-04-19-2.pdf
OF,0267-19-GP-PMC-05-04-19-01.pdf

Protocolo 3.200/2019

De: Camara Municipal de Caceres Lançado... **Para:** SMEAE - Secretaria Especial de Assunto...

Data: 04/04/2019 às 11:01:35

Solicitação

PEDIDO DE VISITA DESTE PROJETO.

Angela Ramos

Auxiliar de Serviços Gerais

Anexos:

CAMARA DE CACERES-MT PEDIDO DE VISITA DESTE PROJETO DE LEI.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Prefeitura Municipal de Cáceres
Secretaria de Administração
Protocolo sob o nº _____
Cáceres _____ de _____ de 20____
Div. De Protocolo

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL FRANCIS MARIS
CRUZ**

O vereador que abaixo subscreve, pediu vista do Projeto de Lei nº 12, de 14 de março de 2019, na última sessão ordinária da Câmara Municipal de Cáceres, realizada em 01/04/2019, onde expus ao Plenário os motivos do pedido de vista deste projeto.

Pelas justificativas que foram apresentadas por Vossa Excelência, foi informado que os recursos serão utilizados para aquisição de materiais para manutenção de caminhões e maquinário e na compra de uma máquina retroescavadeira, que serão destinados à execução de serviços de manutenção, encascalhamento e melhoramentos de vias urbanas e infraestrutura rodoviárias do Município de Cáceres. Foi informado ainda que os recursos serão utilizados na aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública de Cáceres/MT.

Tenho percebido desde quando era Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação que o Poder Executivo não demonstra documentalmente se os recursos solicitados a título de crédito adicional especial, estão realmente não comprometidos no orçamento, sendo esta uma exigência prevista no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Isso porque, tenho assistido os últimos acontecimentos em nosso município, e, as reclamações são inúmeras, e, vão desde o péssimo material de cascalho que são empregados nas ruas de nossa cidade, pois, após um única chuva, já vira um lamaçal total nas ruas, impedindo os moradores de trafegarem livremente nessas vias, onde, nas últimas sessões assisti mães vindo reclamar no Plenário e pedir providências aos vereadores, pois, seus filhos não conseguiam sequer chegar limpas nas escolas onde estudam, ficando todas enlameadas, o que para este Vereador é uma vergonha.

Outra questão é que o Município está deixando o Setor de Saúde se transformar num caos, onde chegou ao ponto de não ter um médico para atender os pacientes do PAM, ficando os mesmos sem atendimento, chegando ao ponto de vir apenas um médico cobrir a vaga dos demais colegas que pediram exoneração, inclusive o responsável pelo local, sendo que o médico que foi ao auxílio estava apenas a título de colaboração.

Dai pergunto, se tem milhões de reais para infraestrutura, porque falta recursos para a saúde, porque Vossa Excelência, ou seus



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

secretarios estão deixando a situação chegar a esse ponto inaceitável? o que está acontecendo?

Fica sem explicação Vossa Excelência colocar no projeto de lei o termo "GESTÃO DE EXCELÊNCIA" (artigo 2º), sendo que isso é uma inverdade.

Esses fatos são uma vergonha para mim como Vereador e acredito que para os demais colegas também, que não suportam mais ver a população esgrachar a Câmara Municipal de Cáceres na mídia, afirmando que seus Membros não fazem nada a respeito desses graves acontecimentos, no sentido de coibi-los/reprimi-los.

Embora o TCE/MT, tenha emitido parecer favorável a aprovação das contas de 2017, do Município de Cáceres, onde Vossa Excelência está gestor, numa análise do Relatório Técnico, verifiquei que houve a afirmação que Vossa Excelência fez a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes, conforme consta das páginas 12/13:

"5) Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistente: Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). FB03. Dispositivo Normativo: Art. 167, II e V, da Constituição Federal; Art. 43, da Lei nº 4.320/1964 5.1) Abertura de R\$ 25.100.369,10 em créditos adicionais com a indicação de fontes de recursos oriundos de superávits financeiros de 2016 e excessos de arrecadação de 2017 inexistentes. - FB03 Conforme



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

demonstrado no Anexo 1 deste relatório (quadros 1.2 e 1.3) houve a abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de excesso de arrecadação em 2017 e superávit financeiro de 2016 inexistentes, quando realizada a análise por fonte de recursos. O quadro seguinte detalha esta situação:

(...)

Responsável 1: FRANCIS MARIS CRUZ - ORDENADOR DE DESPESAS Conduta do Responsável: Autorizar, por meio de decretos, a abertura de R\$ 25.100.369,10 em créditos adicionais com a indicação de fontes de recursos oriundas de superávits financeiros de 2016 e excessos de arrecadação de 2017 inexistentes. Nexô de Causalidade do Responsável: A autorização dada nos decretos e a consequente abertura dos créditos adicionais resultou em descumprimento dos artigos 167, II e V da Constituição Federal e do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964. Culpabilidade do Responsável: Entende-se razoável dotar de culpabilidade a conduta atribuída ao responsabilizado, visto ser esperado do chefe do Executivo Municipal, em momento prévio às autorizações concedidas, o conhecimento dos saldos de excessos de arrecadação das fontes de recursos indicadas como origem dos créditos adicionais abertos, o que seria suficiente para evidenciar a falta de recursos e evitar a ocorrência da irregularidade. Excludente de Culpabilidade: NÃO"

Assim, este Vereador encontra-se temeroso em votar pela aprovação deste projeto de lei, vez que não foi apresentado nenhum documento idôneo, comprovando a existência concreta dos recursos indicados no projeto de lei, tais como os extratos bancários.

E ainda, tenho visto na Praça da Feira, quase todos os domingos, a exibição de veículos, máquinas e caminhões adquiridos pela



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Prefeitura Municipal, num ato de total exibicionismo a população, que por sua vez, vem sofrendo diuturnamente com a falta de atendimento médico, de remédios, de leito hospitalar, com a falta de empregos, com a falta de uma boa educação nas escolas municipais, que sequer possuem uma estrutura digna aos seus alunos, ou seja, na minha visão está sendo privilegiado a aquisição de bens materiais em detrimento da melhoria do atendimento do ser humano, do cidadão de nosso município. Isso é inaceitável e muito lamentável na minha visão.

Por conta de tais fatos, estou tendente, caso NÃO seja apresentado os documentos abaixo, em votar contra este projeto de lei, e, concomitantemente apresentar a população cacerense o que vem ocorrendo, e, informar que, embora haja recursos no município, porém, eles estão sendo mal aplicados.

Ante o exposto, este vereador vem por meio deste solicitar de Vossa Excelência que:

- a) Apresente cópias de todos os projetos, com relatórios detalhados dos responsáveis da Secretaria Municipal de Infraestrutura, contendo a descrição de todos os bens e serviços que a Prefeitura Municipal pretende adquirir com os recursos que estão sendo indicados/solicitados no Projeto de Lei nº 12, de 14 de março de 2019.
- b) Encaminhe cópia de todos os extratos bancários, onde demonstre a real existência dos recursos solicitados no Projeto de Lei nº 12, de 14 de março de 2019, no montante de R\$ 3.886.639,88 (três milhões oitocentos e oitenta e seis



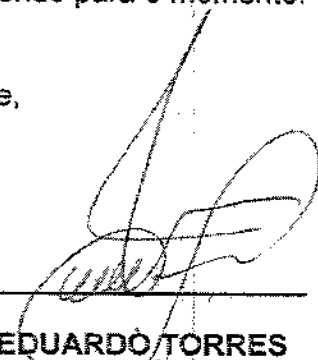
**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Projeto de Lei nº 12, de 14 de março de 2019, no montante de R\$ 3.886.639,88 (três milhões oitocentos e oitenta e seis mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), diante do apontamento recente realizado pelo TCE/MT (relatório das contas de 2017).

- c) Informe, com documentos comprobatórios a localização das ruas, vias, rodovias municipais, que serão realizadas obras com os recursos indicados no Projeto de Lei nº 12, de 14 de março de 2019.
- d) Demonstre documentalmente que o montante de R\$ 3.886.639,88 (três milhões oitocentos e oitenta e seis mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos) não estão comprometidos no orçamento vigente.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,



ZÉ EDUARDO TORRES

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Ofício nº 001/2019-Ver. José Torres-PSC Cáceres, 02 de abril de 2019.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, alínea "f", inciso VI, alínea "c", do Regimento Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Em 03 / 04 / 2019

Horas 08:01 Sobrº 756

Ass. João B. M. S.

Protocolo Interno

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo e, em atenção ao que dispõe o artigo 87, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal (disciplina o pedido de vista dos processos legislativos no âmbito da Câmara Municipal), solicito a especial atenção de Vossa Excelência para que seja encaminhado a missiva anexa, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, vez que este Vereador possui o prazo exíguo de 10 dias para confeccionar o relatório no Projeto de Lei nº 12, de 14 de março de 2019, onde necessito de mais documentos para a formação de meu entendimento sobre o objeto deste processo legislativo, bem como para que o mesmo retorne ao seu trâmite normal.

Justifica-se a presente solicitação em razão dos escassos documentos que foram apresentados pelo alcaide, em detrimento do grande volume de recursos públicos que foram solicitados, a título de crédito adicional especial, no montante de R\$ 3.886.639,88 (três milhões oitocentos e oitenta e seis mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Caso não seja acatado o presente pedido, requeiro seja o mesmo recebido como requerimento escrito, na forma prevista no artigo 191,

Despacho Protocolo 1: 3.200/2019

De: Leliane B. - SMEAE

Para: SMIL - Secretaria de Infraestrutura e ...

Data: 04/04/2019 às 12:00:22

Segue para manifestação urgente até amanhã (05/04/2019) considerando que o referido projeto de Lei vai para pauta de segunda-feira.

_Leliane Barros

Despacho Protocolo 3: 3.200/2019

De: MARIA N. - SMIL

Para: SMIL-CA - Coordenadoria Administrativa...

Data: 04/04/2019 às 12:12:32

PARA DEMAIS PROCEDIMENTOS.

Maria Lucy M. V. Nogueira

Assistente Administrativo

Despacho Protocolo 2: 3.200/2019

De: MARIA N. - SMIL

Para: SMIL-GSULP - Gerência de Serviços Urba...

Data: 04/04/2019 às 12:05:50

PARA CONHECIMENTO E PROVIDENCIAS.

Maria Lucy M. V. Nogueira

Assistente Administrativo

Despacho Protocolo 4: 3.200/2019

De: Wendell T. - SMIL-CA

Para: SMIL - Secretaria de Infraestrutura e ...

Data: 05/04/2019 às 09:32:39

Segue informações conforme solicitação do Vereador José Eduardo Torres

Dr. Wendell Torquato

Coordenador Administrativo

Anexos:

mem n 219 ao GABINETE DO PREFEITO OFÍCIO DO VEREDAOR JOSÉ EDUARDO TORRES - PROJETO DE LEI SUP
EXTRATO BANCÁRIO - CIDE.pdf
EXTRATO BANCÁRIO - COSIP.pdf
EXTRATO BANCÁRIO - FETHAB.pdf
PREGÃO ELETRÔNICO 06-2019 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA.pdf
PREGÃO ELETRÔNICO 85-2018 - RETROESCAVADEIRA.pdf
CONT. ADM. N 07-2019.pdf
CONT. ADM. Nº 04-2019.pdf
CONT. ADM. Nº 06-2019.pdf
CONTRATO 14-19.pdf
CONTRATO ADM. 09-2019.pdf
CONTRATO ADM. 12-2019.pdf
CONTRATO ADM. Nº16-2019.pdf
CONTRATO ADMINIST. Nº 10-2019.pdf
CONTRATO ADMINIST. Nº 15-2019.pdf
CONTRATO ASSINADO 08-19.pdf
CONTRATO D. M. DE BRITO N 13-19.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CÁ CERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Mem. n.º 219/2019-SMIL

Cáceres/MT, 04 de abril de 2019.

Da: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística
Para: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria informações e documentos conforme requerimento de autoria do Vereador José Eduardo Torres, datado de 02 de abril de 2019, identificado junto a esta PMC sob o protocolo nº 3.200/2019, datado de 04.04.2019, nos termos como segue.

Considerando o disposto no artigo 2º do Projeto de Lei nº 012 de 14 de março de 2019, informamos que o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.885.636,88 (três milhões oitocentos e oitenta e seis mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), serão aplicados em manutenção e melhoramento de infraestruturas rodoviárias, aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para infraestrutura rodoviária e manutenção e encargos com as atividades de iluminação pública.

Considerando que os valores retro mencionado são recursos do FETHAB, CIDE e COSIP para serem aplicados na manutenção de estradas rurais e manutenção da iluminação pública conforme disposto em Lei, portando não podendo os mesmo serem aplicados na educação, saúde, como sugere o nobre Vereador

Nesse sentido encaminhamos as informações e documentos à Vossa Excelência, com o fim de subsidiar resposta ao Vereador José Eduardo Torres.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente.


Wesley de Sousa Lopes

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

04/04/2019 15:37:01

Cliente

Agência 184-8
Conta 27224-8 PMC OIDE
Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	13.778,50			3.809,668727		
31/12/2018	SALDO ATUAL	13.802,71			3.809,668727		3.809,668727

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	13.778,50
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	24,21
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	24,21
SALDO ATUAL =	13.802,71

Valor da Cota

30/11/2018	3,616719503
31/12/2018	3,623073727

Rentabilidade

No mês	0,1756
No ano	2,2723
Últimos 12 meses	2,2723

Transação efetuada com sucesso por: JA777037 ADRIANA DEITOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente
 Agência 184-8
 Conta 22047-7 PMC FUN MUN DE ILUM PUBLI
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJ'S PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR/Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	3.682.774,41			1.018.263,762781		
04/12/2018	RESGATE	1.017,54			281,292968	3,617367361	1.017.982,469813
	Aplicação 31/01/2018	1.017,54			281,292968		
05/12/2018	RESGATE	1.283,56			354,800670	3,617693263	1.017.827,589143
	Aplicação 31/01/2018	1.283,56			354,800670		
13/12/2018	RESGATE	23.268,20			6.428,545589	3,619512321	1.011.199,123544
	Aplicação 31/01/2018	23.268,20			6.428,545589		
17/12/2018	RESGATE	19.940,15			5.508,078859	3,620164219	1.005.691,044685
	Aplicação 31/01/2018	19.940,15			5.508,078859		
18/12/2018	RESGATE	21.179,91			5.850,009585	3,620491504	999.841,035100
	Aplicação 31/01/2018	21.179,91			5.850,009585		
19/12/2018	RESGATE	258,84			71,486605	3,620818208	999.769,548495
	Aplicação 31/01/2018	258,84			71,486605		
20/12/2018	APLICAÇÃO	428.408,64			118.308,115005	3,621126412	1.118.077,663500
26/12/2018	RESGATE	388,26			107,191340	3,622120952	1.117.970,472160
	Aplicação 31/01/2018	388,26			107,191340		
27/12/2018	RESGATE	17.185,99			4.744,340065	3,622418507	1.113.226,132095
	Aplicação 31/01/2018	17.185,99			4.744,340065		
28/12/2018	RESGATE	254.139,40			70.151,273615	3,622733942	1.043.074,858480
	Aplicação 31/01/2018	142.931,44			39.454,026275		
	Aplicação 27/02/2018	111.207,96			30.697,247340		
31/12/2018	SALDO ATUAL	3.779.137,12			1.043.074,858480		1.043.074,858480

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	3.682.774,41
APLICAÇÕES (+)	428.408,64
RESGATES (-)	338.561,85
RENDIMENTO BRUTO (+)	6.615,92
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	6.615,92
SALDO ATUAL =	3.779.137,12

Valor da Cota

30/11/2018	3,616719503
31/12/2018	3,623073727

Rentabilidade

No mês	0,1765
No ano	2,2723
Últimos 12 meses	2,2723

Transação efetuada com sucesso por: JA777067 ADRIANA DEITOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
CACERES, MT	0670	0055	04/04/2019

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2018	Cota em: 31/12/2018
0,0941	1,2616	1,2616	5,911084	5,916647

Administradora

Administradores	Endereço	CNPJ de Administradores
Nome Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.380.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
PM CACERES FETHAB	03.214.145/0001-83	006.00000443-0	12/2018	01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo de Movimentação

Resumo da Movimentação		
Histórico	Valor em R\$	Qtd de Cotas
Saldo Anterior	288.454,23C	48.798,872491
Aplicações	307.083,74C	51.930,958412
Resgates	92.627,94D	15.662,588140
Rendimento Bruto no Mês	402,81C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	503.312,84C	85.067,240763
Devolução em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Movimentação Detalhada			Valor R\$	Qtd de Cotas
Data	Histórico			
05 / 12	RESGATE		4.210,00D	712,120482
	IRRF		0,00	
	IOF		0,00	
11 / 12	RESGATE		34.223,00D	5.787,725318
	IRRF		0,00	
	IOF		0,00	
12 / 12	APLICACAO		307.083,74C	51.930,956412
13 / 12	RESGATE		1.745,62D	295,187987
	IRRF		0,00	
	IOF		0,00	
17 / 12	RESGATE		5.528,00D	1.492,692936
	IRRF		0,00	
	IOF		0,00	
19 / 12	RESGATE		30.864,29D	5.154,419956
	IRRF		0,00	
	IOF		0,00	
21 / 12	RESGATE		12.915,03D	2.183,342146
	IRRF		0,00	
	IOF		0,00	
26 / 12	RESGATE		42,00D	7,099312
	IRRF		0,00	
	IOF		0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

informações ao Colista

Informações ao Cliente
Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAISA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Garante para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cliente, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	Endereço para Correspondência:
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ovidual:	Endereço Eletrônico:
0800 726 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

**EXPENHOS A PAGAR ATÉ 31/12/2018**

ପୃଷ୍ଠା ୩

[Handwritten signature]

Attest: Carlos M. ...
Conte
Clerk

28/03/2019

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Quantidade: 2.000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor estimado: R\$ 30,9300

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Homologado

Adjudicado para: D MARTINS COMERCIO E INSTALACAO DE ILUMINACAO URBANA EI , pelo melhor lance de R\$ 13,1900 e a quantidade de 2.000 UNIDADE .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/03/2019 11:50:39	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: D MARTINS COMERCIO E INSTALACAO DE ILUMINACAO URBANA EI, CNPJ/CPF: 73.234.742/0001-55, Melhor lance: R\$ 13,1900
Homologado	28/03/2019 11:22:06	WESLEY DE SOUSA LOPES	

Item: 4

Descrição: LÂMPADA VAPOR SÓDIO ALTA PRESSÃO

Descrição Complementar: LÂMPADA VAPOR SÓDIO ALTA PRESSÃO, POTÊNCIA NOMINAL 250 WATT, TIPO BASE EDSON- 40 MM, TIPO BULBO TUBULAR, DIÂMETRO MÁXIMO 46,50 MM

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Quantidade: 1.500

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor estimado: R\$ 33,6300

Situação: Homologado

Adjudicado para: D MARTINS COMERCIO E INSTALACAO DE ILUMINACAO URBANA EI , pelo melhor lance de R\$ 14,9900 e a quantidade de 1.500 UNIDADE .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/03/2019 11:50:39	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: D MARTINS COMERCIO E INSTALACAO DE ILUMINACAO URBANA EI, CNPJ/CPF: 73.234.742/0001-55, Melhor lance: R\$ 14,9900
Homologado	28/03/2019 11:22:14	WESLEY DE SOUSA LOPES	

Item: 5

Descrição: CABO ELÉTRICO CONTROLE

Descrição Complementar: CABO FLEXIVEL COBRE 2,5 MM 1KV COR VERMELHA ISOLAÇÃO PVC CLASSE, PEÇA DE 100M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Quantidade: 25

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor estimado: R\$ 172,7700

Situação: Homologado

Adjudicado para: LUZ & CIA EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 87,9000 e a quantidade de 25 UNIDADE .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/03/2019 11:50:39	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: LUZ & CIA EIRELI, CNPJ/CPF: 31.075.299/0001-77, Melhor lance: R\$ 87,9000
Homologado	28/03/2019 11:22:22	WESLEY DE SOUSA LOPES	

Item: 6

Descrição: CABO ELÉTRICO CONTROLE

Descrição Complementar: CABO FLEXIVEL COBRE 2,5 MM 1KV COR VERDE ISOLAÇÃO PVC CLASSE 5, PEÇA DE 100M

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Quantidade: 25

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor estimado: R\$ 174,2000

Situação: Homologado

28/03/2019

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Adjudicado para: LUZ & CIA EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 87,9000 e a quantidade de 25 UNIDADE.

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/03/2019 11:50:39		Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: LUZ & CIA EIRELI, CNPJ/CPF: 31.075.299/0001-77, Melhor lance: R\$ 87,9000
Homologado	28/03/2019 11:22:31	WESLEY DE SOUSA LOPES	

Item: 7

Descrição: CABO ELÉTRICO CONTROLE

Descrição Complementar: CABO FLEXIVEL COBRE 2,5 MM 1KV COR AMARELA ISOLAÇÃO PVC CLASSE 5

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Quantidade: 25

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor estimado: R\$ 191,2100

Situação: Cancelado na aceitação

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado na aceitação	21/03/2019 08:53:04		Item cancelado na aceitação. Motivo: considerando falha na especificação a pregoeira e equipe de apoio decidiu cancelar os itens por não terem a metragem da peça solicitada. Serão avançadas as fases para cancelamentos dos mesmos
Homologado	28/03/2019 11:22:41	WESLEY DE SOUSA LOPES	

Item: 8

Descrição: CABO ELÉTRICO CONTROLE

Descrição Complementar: CABO FLEXIVEL COBRE 2,5 MM 1KV COR AZUL ISOLAÇÃO PVC CLASSE 5

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Quantidade: 20

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor estimado: R\$ 175,1800

Situação: Cancelado na aceitação

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado na aceitação	21/03/2019 08:53:23		Item cancelado na aceitação. Motivo: considerando falha na especificação a pregoeira e equipe de apoio decidiu cancelar os itens por não terem a metragem da peça solicitada. Serão avançadas as fases para cancelamentos dos mesmos
Homologado	28/03/2019 11:22:53	WESLEY DE SOUSA LOPES	

Item: 9

Descrição: POSTE CONCRETO

Descrição Complementar: POSTE CONCRETO TIPO H DT 10/150

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Quantidade: 30

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor estimado: R\$ 1.061,8600

Situação: Homologado

Adjudicado para: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 1.600,0000, com valor negociado a R\$ 1.059,0000 e a quantidade de 30 UNIDADE.

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/03/2019 11:50:39		Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ/CPF: 37.227.550/0001-58, Melhor lance: R\$
1Doc: 0802049	28/03/2019		23/112

28/03/2019

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Descrição Complementar: ALICATE, WATTMETRO, POTÊNCIA ATIVA 600 KW, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CATEGORIA III 600V, INTERFACE USB, DISPLAY LCD, TENSÃO AC/DC 600 A, CORRENTE AC/DC 1.000 A

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Quantidade: 2

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor estimado: R\$ 1.020,6700

Situação: Cancelado na aceitação

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado na aceitação	21/03/2019 10:41:55	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: As empresas participantes para este item não teve interesse em negociar nos estimado da administração.
Homologado	28/03/2019 11:23:43	WESLEY DE SOUSA LOPES	

Item: 14

Descrição: CINTA SUSPENSÃO CARGA

Descrição Complementar: CINTA PARA SUSTENTACAO - EM POLIESTER, PARA ELEVACAO DE CARGAS, CAPAC. MINIMA DE 10 TONELADAS, CE 1080, COMPRIMENTO 2,0 MT, FATOR DE SEGURANCA 7:1, LARGURA DA CINTA: 300,0 MM, COM COSTURAS DE REFORCO, ALCAS DE AMARRACAO NAS DUAS PONTAS

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Quantidade: 4

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor estimado: R\$ 1.491,9700

Situação: Homologado

Adjudicado para: BAX COMPANY COMERCIO E SERVICO DE EQUIPAMENTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 285,5600 e a quantidade de 4 UNIDADE .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/03/2019 11:50:39	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BAX COMPANY COMERCIO E SERVICO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 18.674.896/0001-50, Melhor lance: R\$ 285,5600
Homologado	28/03/2019 11:23:43	WESLEY DE SOUSA LOPES	

Item: 15

Descrição: CINTA SUSPENSÃO CARGA

Descrição Complementar: CINTA PARA SUSTENTACAO - EM POLIESTER, PARA ELEVACAO DE CARGAS, CAPAC. MINIMA DE 10 TONELADAS, CE 1080, COMPRIMENTO 3,0 MT, FATOR DE SEGURANCA 7:1, LARGURA DA CINTA: 300,0 MM, COM COSTURAS DE REFORCO, ALCAS DE AMARRACAO NAS DUAS PONTAS

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Quantidade: 4

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor estimado: R\$ 1.090,0000

Situação: Homologado

Adjudicado para: BAX COMPANY COMERCIO E SERVICO DE EQUIPAMENTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.052,0000 e a quantidade de 4 UNIDADE .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/03/2019 11:50:39	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: BAX COMPANY COMERCIO E SERVICO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 18.674.896/0001-50, Melhor lance: R\$ 1.052,0000
Homologado	28/03/2019 11:23:53	WESLEY DE SOUSA LOPES	

Item: 16

Descrição: CAPACETE SEGURANÇA

Descrição Complementar: CAPACETE DE SEGURANCA PARA OBRA BRANCO COM CARNEIRA

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Unidade de fornecimento: UNIDADE

[illegible]

Situação: Cancelado na apresentação

Situação: Cancelado na apresentação

Situação: Cancelado na apresentação

Situação: Cancelado na apresentação

Situação: Cancelado na apresentação

Situação: Cancelado na apresentação

Situação: Cancelado na apresentação

Situação: Cancelado na apresentação

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Cancelado na aceitação

Situação: Cancelado na aceitação

Situação: Cancelado na aceitação

Situação: Cancelado na aceitação

Situação: Cancelado na aceitação

Situação: Cancelado na aceitação

Situação: Cancelado na aceitação

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Estado: Homologado

Estado: Homologado

Estado: Homologado

Estado: Homologado

Estado: Homologado

Estado: Homologado

Estado: Homologado

Estado: Homologado

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Homologado

Situação: Homologado

Situação: Homologado

28/03/2019

COMPRASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/03/2019 11:50:40	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: LUZ & CIA EIRELI, CNPJ/CPF: 31.075.299/0001-77, Melhor lance: R\$ 17,8000
Homologado	28/03/2019 11:24:23	WESLEY DE SOUSA LOPES	

Item: 20

Descrição: EQUIPAMENTOS DE CONTROLE ELÉTRICO

Descrição Complementar: CHAVE - CHAVE CONTATORA MAGNETICA 45 A. 220 V. CA, INTERRUPTOR DE ENERGIA, PARA EQUIPAMENTO ELÉTRICO ELETRONICA

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Quantidade: 20 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor estimado: R\$ 316,6500

Situação: Homologado

Adjudicado para: LUZ & CIA EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 154,0000 e a quantidade de 20 UNIDADE.

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/03/2019 11:50:40	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: LUZ & CIA EIRELI, CNPJ/CPF: 31.075.299/0001-77, Melhor lance: R\$ 154,0000
Homologado	28/03/2019 11:24:32	WESLEY DE SOUSA LOPES	

Item: 21

Descrição: RELÉ FOTELÉTRICO

Descrição Complementar: RELÉ FOTELÉTRICO, TENSÃO NOMINAL 220 V, POTÊNCIA NOMINAL 1000 W

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Quantidade: 2.000

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor estimado: R\$ 29,7500

Situação: Homologado

Adjudicado para: DILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 9,3500 e a quantidade de 2.000 UNIDADE.

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/03/2019 11:50:40	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.997.015/0001-92, Melhor lance: R\$ 9,3500
Homologado	28/03/2019 11:24:44	WESLEY DE SOUSA LOPES	

Item: 22

Descrição: FITA ISOLANTE ELÉTRICA ADESIVA

Descrição Complementar: FITA ISOLANTE ELÉTRICA ADESIVA, MATERIAL DORSO FILME DE PVC ANTI-CHAMA, LARGURA NOMINAL 19 MM, COMPRIMENTO NOMINAL 20 M, COR PRETA

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Quantidade: 150

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor estimado: R\$ 7,1100

Situação: Homologado

Adjudicado para: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 2,8800 e a quantidade de 150 UNIDADE.

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/03/2019 11:50:40	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ/CPF: 37.227.550/0001-58, Melhor lance: R\$ 2,8800
Homologado	28/03/2019 11:24:57	WESLEY DE SOUSA LOPES	

LOPES

Item: 23

Descrição: PARAFUSO COM PORCA

Descrição Complementar: PARAFUSO COM PORCA - DO TIPO CABEÇA ABaulada (FRANCÊS) 5/8" X 75MM FENDA COM PORCA, FERRO ZINCADO

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Quantidade: 200

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor estimado: R\$ 5,3300

Situação: Homologado

Adjudicado para: DILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 2,8000 e a quantidade de 200 UNIDADE.

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/03/2019 11:50:40	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.997.015/0001-92, Melhor lance: R\$ 2,8000
Homologado	28/03/2019 11:25:06	WESLEY DE SOUSA LOPES	

Item: 24

Descrição: PARAFUSO COM PORCA

Descrição Complementar: PARAFUSO COM PORCA - DO TIPO CABEÇA QUADRADA (MÁQUINA) 16 X 200MM FENDA COM PORCA FERRO ZINCADO

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Quantidade: 200

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor estimado: R\$ 7,5200

Situação: Homologado

Adjudicado para: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 5,0000 e a quantidade de 200 UNIDADE.

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/03/2019 11:50:40	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ/CPF: 37.227.550/0001-58, Melhor lance: R\$ 5,0000
Homologado	28/03/2019 11:25:16	WESLEY DE SOUSA LOPES	

Item: 25

Descrição: PARAFUSO COM PORCA

Descrição Complementar: PARAFUSO COM PORCA - DO TIPO CABEÇA QUADRADA (MÁQUINA) 16 X 300MM FENDA COM PORCA FERRO ZINCADO

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Quantidade: 200

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor estimado: R\$ 14,0700

Situação: Homologado

Adjudicado para: DILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 6,1000 e a quantidade de 200 UNIDADE.

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/03/2019 11:50:40	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.997.015/0001-92, Melhor lance: R\$ 6,1000
Homologado	28/03/2019 11:25:24	WESLEY DE SOUSA LOPES	

Item: 26**Descrição:** PARAFUSO COM PORCA**Descrição Complementar:** PARAFUSO COM PORCA - DO TIPO CABEÇA QUADRADA (MÁQUINA) 16 X 350MM FENDA COM PORCA FERRO ZINCADO**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP**Quantidade:** 200**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Valor estimado:** R\$ 15,1000**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** LUZ & CIA EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 6,1500 e a quantidade de 200 UNIDADE.**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/03/2019 11:50:40	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: LUZ & CIA EIRELI, CNPJ/CPF: 31.075.299/0001-77, Melhor lance: R\$ 6,1500
Homologado	28/03/2019 11:25:35	WESLEY DE SOUSA LOPES	

Item: 27**Descrição:** CINTA POSTE**Descrição Complementar:** CINTA POSTE, MATERIAL FERRO GALVANIZADO, TIPO USO SUPORTE PARA TRANSFORMADOR, DIÂMETRO 170 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONFORME PADRÕES CEMIG E NORMA 8159**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP**Quantidade:** 100**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Valor estimado:** R\$ 30,2700**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** LUZ & CIA EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 14,1400 e a quantidade de 100 UNIDADE.**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/03/2019 11:50:40	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: LUZ & CIA EIRELI, CNPJ/CPF: 31.075.299/0001-77, Melhor lance: R\$ 14,1400
Homologado	28/03/2019 11:25:45	WESLEY DE SOUSA LOPES	

Item: 28**Descrição:** CINTA POSTE**Descrição Complementar:** CINTA POSTE, MATERIAL LIGA DE ALUMÍNIO, TIPO USO SUPORTE PARA TRANSFORMADOR, DIÂMETRO 180 MM, APLICAÇÃO EM POSTE CIRCULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONFORME PADRÕES CEMIG E NORMA 8159**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP**Quantidade:** 100**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Valor estimado:** R\$ 31,3400**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** LUZ & CIA EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 14,1000 e a quantidade de 100 UNIDADE.**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/03/2019 11:50:40	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: LUZ & CIA EIRELI, CNPJ/CPF: 31.075.299/0001-77, Melhor lance: R\$ 14,1000
Homologado	28/03/2019 11:25:54	WESLEY DE SOUSA LOPES	

Item: 29**Descrição:** CINTA POSTE**Descrição Complementar:** CINTA POSTE, DIÂMETRO 190 MM**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP**Quantidade:** 100**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

26/03/2019

COMPRASNET - SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Valor estimado: R\$ 32,7700

Situação: Homologado

Adjudicado para: LUZ & CIA EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 15,2500 e a quantidade de 100 UNIDADE.

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/03/2019 11:50:40	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: LUZ & CIA EIRELI, CNPJ/CPF: 31.075.299/0001-77, Melhor lance: R\$ 15,2500
Homologado	28/03/2019 11:26:03	WESLEY DE SOUSA LOPES	

Item: 30

Descrição: CINTA POSTE

Descrição Complementar: CINTA POSTE, MATERIAL AÇO CARBONO, DIÂMETRO 200 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GALVANIZAÇÃO POR IMERSÃO A QUENTE, ACESSÓRIOS COM PARAFUSOS DE CABECAS ABAULADAS COM PESCOÇOS Q U, NORMAS TÉCNICAS ABNT PB-215

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Quantidade: 100

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor estimado: R\$ 30,7800

Situação: Homologado

Adjudicado para: LUZ & CIA EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 17,8900 e a quantidade de 100 UNIDADE.

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/03/2019 11:50:40	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: LUZ & CIA EIRELI, CNPJ/CPF: 31.075.299/0001-77, Melhor lance: R\$ 17,8900
Homologado	28/03/2019 11:26:12	WESLEY DE SOUSA LOPES	

Item: 31

Descrição: CINTA POSTE

Descrição Complementar: CINTA POSTE, MATERIAL FERRO GALVANIZADO, TIPO USO SUPORTE PARA TRANSFORMADOR, DIÂMETRO 210 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONFORME PADRÕES CEMIG E NORMA 8159

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Quantidade: 100

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor estimado: R\$ 29,0300

Situação: Homologado

Adjudicado para: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 16,9000 e a quantidade de 100 UNIDADE.

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/03/2019 11:50:41	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.997.015/0001-92, Melhor lance: R\$ 16,9000
Homologado	28/03/2019 11:26:21	WESLEY DE SOUSA LOPES	

Item: 32

Descrição: CINTA POSTE

Descrição Complementar: CINTA POSTE, MATERIAL AÇO CARBONO, TIPO USO SUPORTE PARA TRANSFORMADOR, DIÂMETRO 220 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GALVANIZAÇÃO POR IMERSÃO A QUENTE, ACESSÓRIOS COM PARAFUSOS DE CABECAS ABAULADAS COM PESCOÇOS Q U, TIPO POSTE DE CONCRETO, SEÇÃO CIRCULAR

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Quantidade: 100

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor estimado: R\$ 33,5400

Situação: Homologado

Adjudicado para: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 16,9000 e a quantidade de 100 UNIDADE.

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/03/2019 11:50:41	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.997.015/0001-92, Melhor lance: R\$ 16,9000
Homologado	28/03/2019 11:26:30	WESLEY DE SOUSA LOPES	

Item: 33**Descrição:** REFLETOR ILUMINAÇÃO**Descrição Complementar:** REFLETOR - DO TIPO REFLETOR DE LED IP 65 OU SUPERIOR, LUZ BRANCA FRIA DE 400W**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP**Quantidade:** 10**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Valor estimado:** R\$ 1.160,0200**Situação:** Homologado

Adjudicado para: CA - CC COMERCIO E SERVICOS ELETROMECHANICA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 400,0000 e a quantidade de 10 UNIDADE .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	27/03/2019 11:50:41	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: CA - CC COMERCIO E SERVICOS ELETROMECHANICA LTDA, CNPJ/CPF: 08.961.171/0001-99, Melhor lance: R\$ 400,0000
Homologado	28/03/2019 11:26:40	WESLEY DE SOUSA LOPES	

Item: 34**Descrição:** FITA ISOLANTE ELÉTRICA**Descrição Complementar:** FITA ISOLANTE ELÉTRICA, MATERIAL BÁSICO FIBRA VIDRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AUTOPUSÃO, LARGURA NOMINAL 19 MM, COMPRIMENTO NOMINAL 20 M, APLICAÇÃO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP**Quantidade:** 50**Unidade de fornecimento:** ROLO 20,00 M**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Valor estimado:** R\$ 23,7600**Situação:** Homologado

Adjudicado para: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 17,2000 e a quantidade de 50 ROLO 20,00 M .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Volta de Fase	25/03/2019 16:58:10	-	Volta de Fase para Aceltação
Adjudicado	27/03/2019 11:50:41	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ/CPF: 37.227.550/0001-58, Melhor lance: R\$ 17,2000
Homologado	28/03/2019 11:26:50	WESLEY DE SOUSA LOPES	

Item: 35**Descrição:** BASE RELÉ FOTOELÉTRICO ILUMINAÇÃO**Descrição Complementar:** BASE RELÉ FOTOELÉTRICO ILUMINAÇÃO, TENSÃO NOMINAL 220 V, TIPO MONTAGEM FIXAÇÃO EM PAREDE, REFERÊNCIA B10-P (TECNOWATT)**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP**Quantidade:** 300**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Valor estimado:** R\$ 7,9600**Situação:** Homologado

Adjudicado para: LUIZ & CIA ELETR, pelo melhor lance de R\$ 7,9600 e a quantidade de 300 UNIDADE .

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 07/12/2018 09:42:48

Item: 1	Unidade: UN	Marca: JCB	Modelo: 30X
Descrição: MÁQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA, 4X4 TURBO, ZERO HORA, MOTOR DIESEL, CERTIFICADOS PROCONVE MAR-1 OU SIMILAR, MÍNIMO 40CC TURBOALIMENTADO, POTÊNCIA MÍNIMA 85HP; PESO OPERACIONAL MÍNIMO 6.300KG; TRANSMISSÃO SINCRONIZADA MÍNIMO 4 MARCHAS À FRENTE E MÍNIMO 3 À RÉ; CONVERSOR DE TORQUE, INVERSOR HIDRÁULICO; CHASSI MONOBLOCO INTEGRALMENTE SOLDADO PEÇA ÚNICA COM NUMERAÇÃO DE ACORDO CTE; CABINE DE ACORDO ABNT; ASSENTO GIRATÓRIO MULTIAJUSTÁVEL COM SUSPENSÃO REGULÁVEL; PARA-BRISA DE VIDRO LAMINADO LIMPADOR/ESGUICHO DE ÁGUA; FARÓIS DIANTEIROS E TRASEIROS; SISTEMA RETRO CENTRADA COM PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA 4.300MM, FORÇA DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA 3.400KGF; CAÇAMBA/CONCHA MÍNIMO 30º REFORÇADA COM CHAPAS DE DESGASTE NAS LATERAIS E NO FUNDO, COM DENTES; SISTEMA DE CARREGAMENTO FRONTAL COM ALTURA DE DESCARGA MÍNIMA 2.450MM COM CAÇAMBA REFORÇADA COM NO MÍNIMO 4 CHAPAS DE DESGASTE NO FUNDO; CAÇAMBA/CONCHA MÍNIMO 80º REFORÇADA; FORNECER MANUAL DE PEÇAS DA RETROESCAVADEIRA PARA A SOLICITAÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO.			
Quantidade: 4	Valor Unit.: 240.000,00	Valor Total: 960.000,00	

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 DEFANT E DEFANT LTDA	062 03.320.937/0010-23	960.000,00	240.000,00	Não
2 COPEMAQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E	031 13.160.565/0001-22	245.000,00	245.000,00	Não

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

AUTORIDADE: WESLEY DE SOUSA LOPES

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2019-PGM

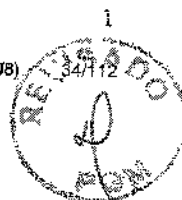
Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME**.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística Sr. WESLEY DE SOUSA LOPES**, casado, portador do RG nº 1286062 SSP/GO e do CPF nº 002.188.401-36, residente e domiciliado na Rua Ana Lacerda Gomes, 205 – cavallhada 1, no Município de Cáceres-MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS LTDA-ME**, com sede na Rua Mario Motta, nº 210, Sala 03, Bairro Centro Norte, Município de Várzea Grande-MT, CEP: 78.110-620, registrada na Junta Comercial de Mato Grosso sob o NIRE 512013492017 e inscrita no CNPJ sob o Nº 17.553.866/0001-22, neste ato representado pela Sr. **WENDERSON JEFERSON DA SILVA GUEDES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade nº 15.654.893 SSP-MT, inscrito no CPF sob nº 730.495.061-72, residente e domiciliado na Av. Dom Orlando Chaves, Nº 07, Bairro Manga, Município de Várzea Grande-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **Pregão Presencial 44/2018**, protocolado sob o número 27065/2018 de 21/06/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fábrica para Veículos e Motocicletas independente de marca, conforme especificação técnica, para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, conforme descrição abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇOS	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR GLOBAL
20	PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA, CARROS E CAMINHONETES DA MARCA FIAT. PERCENTUAL DE DESCONTO	37,10%	R\$ 40.000,00
21	PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA CARROS E CAMIONETES DA MARCA RENAULT. PERCENTUAL DE DESCONTO	36,80%	R\$ 10.000,00
23	PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA CARROS E	37,50%	R\$ 40.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	CAMIONETES CHEVROLET. DESCONTO	DA PERCENTUAL	MARCA DE		
--	---	--------------------------	---------------------	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o **VALOR GLOBAL de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, sendo empenhado para o momento o valor de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil)**, conforme especificações abaixo:

a) Ficha nº. 579, Pedido nº. 00186/19 no valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**;

b) Ficha nº. 590, Pedido nº. 00186/19 no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**;

Ficando um saldo a ser empenhado posteriormente de **R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)**, que futuramente serão empenhados de acordo com a necessidade da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística**.

2.2. Do Reajuste

a) Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do **CONTRATADO** e com comprovação documental, nos termos da **Lei 8.666/93**.

b) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a solicitação/autorização pelo gestor responsável, tendo como tempo máximo para início o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

3.2. O prazo para conclusão do serviço e a substituição de peças, devidamente autorizados e previamente inspecionados, conforme o caso é de até **03 (três) dias úteis**, sob pena de multa diária de **1% do valor dos serviços**;

3.3. O tempo para realização dos serviços deste contrato passará a ser contado a partir da autorização da contratante.

3.4. Sempre que os prazos de início e término de execução dos serviços deste contrato e a substituição de peças for desrespeitada, deverá a contratada justificar-se por escrito os motivos que levaram a tal fato, cabendo anuência da contratante, multa conforme item 11 e ainda deverá constar no histórico do veículo/motocicleta;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.7. **Obrigatório apresentar a tabela Audatex na emissão da nota fiscal.**

3.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, ao Estado ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do contrato.

3.9. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da **CONTRATANTE**, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total no real, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independentemente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a entrega do bem à CONTRATANTE, utilizando formulário em formato "checklist" para entrada e saída de veículos.

3.10. Designar Preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato e disponibilizar para atendimentos excepcionais que fujam aos horários segunda-feira a sexta-feira das 07h30min às 17h30min;

3.11. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

3.12. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

3.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

3.14. A CONTRATADA, durante todo o período de vigência da Ata deverá manter os mesmos padrões e requisitos de habilitação quando da licitação sob pena de rescisão contratual;

3.15. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10(dez) dias a contar da assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, conforme art. 56, § 1º, inc. I, II e III, da Lei Federal nº. 8.666/93;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

4.2. Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;

4.3. Expedir autorização de serviços, de acordo com os orçamentos fornecidos pela contratada com mais agilidade possível, sabendo que os serviços só iniciarão após está;

4.4. A CONTRATANTE/GESTOR fica responsável pela análise e autorização dos orçamentos encaminhados pela CONTRATADA;

4.5. Nos casos onde se identificar a não utilização de preço de referência pelo sistema AUDATEX ou similares, em serviços e peças; realizar pesquisa em mercado local comprovando assim os valores praticados;

4.6. Solicitar sempre que necessária cópia da Tabela do Sistema utilizado como referência de preço (Audatex ou Similar);

4.7. Manter informações e dados dos veículos e motocicletas, atualizados;

4.8. Acompanhar relatórios, visando facilitar as tomadas de Decisões;

4.9. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

4.10. Comunicar a Administração em casos de descumprimento de obrigações bem como irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

4.11. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

4.12. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;

4.13. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado;

4.14. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

4.15. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, por meio de ofício, fax, e-mail ou outro meio formal, eventuais casos de desvinculação do usuário e/ou veículo/motocicletas com a CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados à contratada ou a terceiros, em face da demora da referida comunicação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 4.16. Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embarços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente os pagamentos relativos aos serviços realizados;
- 4.17. A CONTRATANTE deverá examinar se a CONTRATADA anexou à Nota Fiscal/Fatura, relatório analítico dos serviços efetivamente realizados;
- 4.18. A referida equipe de supervisão e inspeção será composta por servidores do órgão designados como responsáveis para tal;
- 4.19. Fiscalizar os serviços mediante Diário de Ocorrências disponibilizado pela contratada o qual conterá anotações de quaisquer falhas ocorridas;
- 4.20. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças oriundas da subcontratação a serem pagos pela administração, que serão sempre em conformidade com este termo e a legislação vigente;
- 4.21. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.
- 4.22. Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito das condições e problemas do veículo/motocicletas com o intuito de colaborar com o serviço.
- 4.23. A equipe de fiscalização deverá manter contato direto com a contratada estabelecendo visitas periódicas verificando assim a execução dos serviços e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA .- DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

- 5.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **FRANCISCO DE CAMPOS LEITE FILHO**, CPF: 415.524.401-25, ao qual competirá, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.4. A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 5.5. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando a avaliação periódica;
- 5.6. Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO ENTREGA

- 6.1. A Empresa CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para o início das atividades pertinente ao objeto contratado a contar da assinatura do contrato;
- 6.2. Os prazos para atendimento das ordens de serviços emitidas pelos gestores será de no mínimo 01 (um) dia útil para início e 03 (três) dias úteis para a conclusão do serviço solicitado.
- 6.3. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a solicitação/autorização pelo gestor responsável, tendo como tempo máximo para início o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.4 O prazo para conclusão do serviço e a substituição de peças, devidamente autorizados e previamente inspecionados, conforme o caso é de até 03 (três) dias úteis, sob pena de multa diária de 1% do valor dos serviços;

6.5 O tempo para realização dos serviços deste termo passará a ser contado a partir da autorização da contratante.

6.6 Sempre que os prazos de início e término de execução dos serviços deste termo e a substituição de peças for desrespeitada, deverá a contrata justificar-se por escrito os motivos que levaram a tal fato, cabendo anuência da contratante, multa conforme cláusula 11 e ainda deverá constar no histórico do veículo/motocicleta;

6.7. As peças e acessórios genuínos, originais ou similares com prazo de garantia de fábrica deverão ser as mesmas aplicadas na linha de produção dos veículos ou motos, atendendo as necessidades de cada modelo, obedecendo a rigorosos controles de qualidade mantendo perfeito funcionamento com as demais peças e acessórios que integram os veículos ou motos. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária nos termos das prescrições legais.

6.8. A CONTRATADA deverá operar por meio de oficina própria no Município de Cáceres e oficinas credenciadas em Cuiabá e Várzea Grande;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTES DE RECURSOS
020801	15.452.1005.2206	3.3.90.30	130
020801	15.452.1005.2206	3.3.90.39	130
020801	15.451.1007.2078	3.3.90.39	116
020801	15.451.1007.2078	3.3.90.30	100
020801	15.451.1007.2078	3.3.90.39	100
020801	15.452.1007.2080	3.3.90.30	117
020801	15.452.1007.2080	3.3.90.39	117
020801	15.453.1007.2081	3.3.90.30	100
020801	15.453.1007.2081	3.3.90.39	100

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

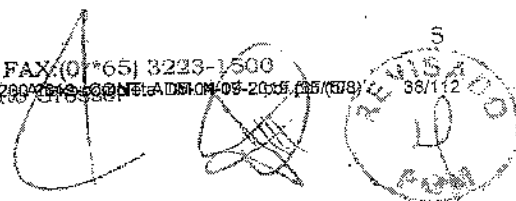
8.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

8.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese do Contratado ser estabelecido em outra unidade da Federação;

8.3. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

8.4. A CONTRATADA indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

8.5. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal:

8.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado;

8.8. O pagamento efetuado a CONTRATADA não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia:

8.9. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto implicará ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados:

8.10. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

8.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas e CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

8.12. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

§.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado:

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses;

9.2. O CONTRATADO deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento;

9.3. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações;

9.4. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

9.4.1. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos;

9.4.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.193/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV;

9.4.3. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos, caberá à SMA a análise contábil e jurídica e à autoridade competente do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido;

9.4.4. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos, a análise contábil e jurídica e decisão caberão ao órgão ou entidade contratante.

9.4.5. Deferido o pedido, o equilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo Contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo/mediante comunicação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Termo de Referência e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, oriundo desta Licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1. De mora de 1% (um por cento) por dia de atraso da entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

b.2. De 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial ou total do contrato.

c) Suspensão Temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior;

e) - As sanções previstas na alínea a e d desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. Se a adjudicatária se recusar a assinar a Ata e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidade:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO

12.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

12.1.1. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 44/2018 e seus anexos.

12.1.2. Termo de Referência nº 22/2018;

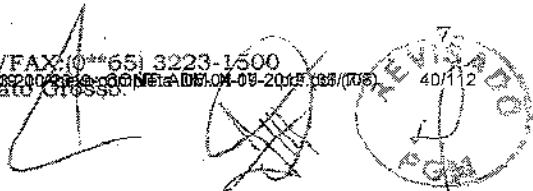
12.1.3. Proposta de Preço da Contratada;

12.1.4. Ata de Registro de Preço;

12.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas, com as disposições do edital de pregão presencial nº 44/2018 e seus anexos e as normas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
13.2. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.2.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.2.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

14.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Município de Cáceres – MT, 28 de Janeiro de 2019.

WESLEY DE OLIVEIRA LOPES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

MT –
Lavras Grande
CEP 78110-620
Rua Mano Motta, Nº 210 - Centro
E PNEUS EIRELI

OLAPER COM. E DISTR. DE LUB.

CNPJ 14.552.866/0001-22

WENDERSON JEFERSON DA SILVA GUEDES
COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRICANTES E
CONTRATADA

OLAPER PEÇAS E LUBRIF.
Wenderson Guedes Silva
CPF 0239.987.094-87
LTD-ME

Testemunhas:

Nome

CPF nº 014 084 341 80

Assinatura: Wesley de Oliveira Lopes

Nome Gen Carlos S. Silva

CPF nº 011 303 012-10

Assinatura: Gen Carlos S. Silva



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2019-PGM

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e a **EMPRESA CACERES TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende o complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística Sr. **WESLEY DE SOUSA LOPES**, casado, portador do RG nº 1286662 SSP/GO e do CPF nº 002.188.401-36, residente e domiciliado na Rua Ana Lacerda Fontes, 205 - cavallhada I no Município de Cáceres-MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA CACERES TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, com sede na Rua Dourado, s/n, Bairro Centro, Município de Cáceres-MT, CEP: 78.200-000, registrada na Junta Comercial de Mato Grosso sob o NIRE 5120066472-6 e inscrita no CNPJ sob o Nº 02.469.738/0001-28, neste ato representado pela Sra. **JANICE PARREIRA DUARTE**, brasileira, solteira, empresária, portador da Cédula de identidade nº 295.897 SSP-MT, inscrito no CPF sob nº 298.537.701-30, residente e domiciliada na Rua Dourado, Nº 60, Bairro Centro, Município de Cáceres-MT, doravante denominada simplesmente **Contratada**, considerando a autorização para aquisição do objeto da que trata o **Pregão Presencial 44/2018**, protocolado sob o número 27065/2018 de 21/06/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fábrica para Veículos e Motocicletas, independente de marca, conforme especificação técnica, para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, conforme descrição abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇOS	QUANT/HS	V. UNI	VALOR GLOBAL
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA VEÍCULOS TIPO PASSEIO E UTILITÁRIOS (GASOLINA, FLEX, DIESEL, ETANOL). CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. HORA.	1.000 hs	R\$ 105,00	R\$ 105.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o **VALOR GLOBAL** de **R\$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais), sendo empenhado para o momento o valor de **R\$ 14.700,00** (quatorze mil e setecentos reais), conforme especificações abaixo:

a) Ficha nº. 603, Pedido nº. 00175/19 de 02/01/2019 no valor de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais);

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b) Ficha nº. 582, Pedido nº. 00172/19 de 02/01/2019 no valor de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais);
c) Ficha nº. 613, Pedido nº. 00162/19 de 02/01/2019 no valor de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais);
d) Ficha nº. 591, Pedido nº. 00161/19 de 02/01/2019 no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Ficando um saldo a ser empenhado posteriormente de R\$ 99.300,00 (noventa mil e trezentos reais), que futuramente serão empenhados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística.

2.2. Do Reajuste

- a) Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, nos termos da Lei 8.666/93.
b) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a solicitação/autorização pelo gestor responsável, tendo como tempo máximo para início o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.2. O prazo para conclusão do serviço e a substituição de peças, devidamente autorizados e previamente inspecionados, conforme o caso é de até 03 (três) dias úteis, sob pena de multa diária de 1% do valor dos serviços;

3.3. O tempo para realização dos serviços deste contrato passará a ser contado a partir da autorização da contratante.

3.4. Sempre que os prazos de início e término de execução dos serviços deste contrato e a substituição de peças for desrespeitada, deverá a contratada justificar-se por escrito os motivos que levaram a tal fato, cabendo anuência da contratante, multa conforme item 11 e ainda deverá constar no histórico do veículo/motocicleta;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.7. Obrigatório apresentar a tabela Audatex na emissão da nota fiscal.

3.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ao Estado ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

3.9. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem à CONTRATANTE, utilizando formulário em formato "checklist" para entrada e saída de veículos.

3.10. Designar Preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato e disponibilizar para atendimentos excepcionais que fujam aos horários segunda-feira a sexta-feira das 07h30min às 17h30min;

3.11. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4.21. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

4.22. Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito das condições e problemas do veículo/motocicletas com o intuito de colaborar com o serviço.

4.23. A equipe de fiscalização deverá manter contato direto com a contratada estabelecendo visitas periódicas verificando assim a execução dos serviços e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

5.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor FRANCISCO DE CAMPOS LEITE FILHO, CPF: 415.524.401-25, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO ENTREGA

6.1. A Empresa CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para o início das atividades pertinente ao objeto contratado a contar da assinatura do contrato.

6.2. Os prazos para atendimento das ordens de serviços emitidas pelos gestores será de no mínimo 01(um) dia útil para início e 03 (três) dias úteis para a conclusão do serviço solicitado.

6.3. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a solicitação/autorização pelo gestor responsável, tendo como tempo máximo para início o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4 O prazo para conclusão do serviço e a substituição de peças, devidamente autorizados e previamente inspecionados, conforme o caso é de até 03 (três) dias úteis, sob pena de multa diária de 1% do valor dos serviços;

6.5 O tempo para realização dos serviços deste termo passará a ser contado a partir da autorização da contratante.

6.6 Sempre que os prazos de início e término de execução dos serviços deste contrato e a substituição de peças for desrespeitada, deverá a contratada justificar-se por escrito os motivos que levaram a tal fato, cabendo anuência da contratante, multa conforme item 11 do termo de referência e ainda deverá constar no histórico do veículo/motocicleta;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTES DE RECURSOS
020801	15.452.1005.2206	3.3.90.30	130
020801	15.452.1005.2206	3.3.90.39	130
020801	15.451.1007.2078	3.3.90.39	116
020801	15.451.1007.2078	3.3.90.30	100
020801	15.451.1007.2078	3.3.90.39	100

Doc: Ofício 080/2019 | Anexo: em_21C2C6FD098E025B20566C4_6200201920042019-CONTEIAD05-04-09-2019 (45/108)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9.5. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos, caberá à SMA a análise contábil e jurídica e a autoridade competente do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido.

9.6. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos, a análise contábil e jurídica e decisão caberá ao órgão ou entidade contratante.

9.7. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo Contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Termo de Referência e do edital sujeita a contratada à multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, oriundo desta Licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1. De mora de 1% (um por cento) por dia de atraso da entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

b.2. De 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial ou total do contrato.

c) Suspensão Temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior;

e) - As sanções previstas na alínea a e d desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. Se a adjudicatária se recusar a assinar a Ata e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas, com as disposições do edital de Pregão Presencial n. 44/2018 e seus anexos e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-

1Doc: Ofício 080/2019 | Anexo: em_21C2C6FD0981025B23601C0_22002019.2002019-CONTE-AD05-04-2019.pdf (38)

47/112

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

12.2.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

12.2.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO

13.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

13.1.1. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 44/2018 e seus anexos.

13.1.2. Termo de Referência nº 22/2018;

13.1.3. Proposta de Preço da Contratada;

13.1.4. Ata de Registro de Preço;

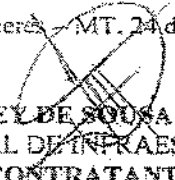
13.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

14.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Município de Cáceres – MT, 24 de janeiro de 2019.


WESLEY DE SOUSA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE


JANICE FERREIRA DUARTE
EMPRESA CÁCERES TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome WILSON DE SOUZA MATEIAS

CPF nº 109.379.731-91

Assinatura: [Assinatura]

Nome Julio Cesar Ferreira Duarte

CPF nº 241.632.101-30

Assinatura: [Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2019-PGM

Contrato que entre si celebram o Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, e a empresa R.T. DE RAMOS AUTO CENTER EIRELI-ME.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT. pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística Sr. WESLEY DE SOUSA LOPES, casado, portador do RG nº 1286662 SSP/GO e do CPF nº 002.188.401-36, residente e domiciliado na Rua Ana Lacerda Fontes, 205 - cavallhada I, no Município de Cáceres-MT, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa R.T. DE RAMOS AUTO CENTAR EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.304.952/0001-62, com sede na Rua General Osório, nº1167, BRCAO B, Centro, nesta cidade de Cáceres-MT, CEP 78200-000, neste ato representado pelo seu proprietário o senhor RIVALDINO TIBURCIO DE RAMOS, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da RG nº 281066 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº 177.865.761-34, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº 1165 Centro, Cáceres-MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2018, sobre o protocolo nº. 27065 de 21 de junho de 2018, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fábrica para Veículos e Motocicletas independente de marca, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística do Município de Cáceres-MT, conforme especificação técnica descrita no presente contrato:

1.2. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNL/DESCONTO	VALOR TOTAL
05	HRS 5.000	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MAQUINÁRIO (DIESEL), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. HORA.	R\$ 191,60	R\$ 958.000,00
25	---	PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA MOTOS DA MARCA HONDA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE MOTOCICLETAS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PERCENTUAL DE DESCONTO.	29%	R\$ 5.000,00
26	---	PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, REBOQUE DA MARCA MORUMBI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PERCENTUAL DE DESCONTO.	36%	R\$ 50.000,00
27	---	PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, SEMIRREBOQUE DA MARCA MORUMBI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PERCENTUAL DE DESCONTO.	36%	R\$ 50.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o VALOR GLOBAL de R\$ 1.063.000,00 (um milhão e sessenta e três mil reais), sendo empenhado no presente momento o valor de R\$



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

191.280,00 (cento e noventa e um mil e duzentos e oitenta reais), conforme:

a) Ficha nº 591, pedido nº 00178/19 no valor de R\$ 153.280,00;

b) Ficha nº 601, pedido nº 00178/19 no valor de R\$ 2.000,00;

c) Ficha nº 590, pedido nº 00178/19 no valor de R\$ 36.000,00.

Ficando um saldo a ser empenhado posteriormente no valor de R\$ 871.720,00 (oitocentos e setenta e um mil, setecentos e vinte reais), que futuramente serão empenhados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mes no parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no presente Contrato;
- 3.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.4. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados;
- 3.5. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos sociais, que são de sua inteira responsabilidade;
- 3.6. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;
- 3.7. Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística também como o objeto a ser adquirido;
- 3.8. Reparar, as suas expensas, os serviços rejeitados pela administração, por terem sido executados em desacordo com as especificações normas aplicáveis ou com as boas técnicas;
- 3.9. Comunicar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística através do Gestor da pasta, a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 3.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura física operacional, com equipamentos, ferramentas e recursos humanos, na cidade de Cáceres/MT e nas credenciadas nos demais municípios, conforme: capaz de cumprir todos os requisitos descritivos do serviço, haja vista o mesmo ter caráter dinâmico, uma vez que serão efetuados em veículos e motocicletas da frota Municipal, os quais não dispõem de muito tempo para ficarem parados. Portanto, essa estrutura deverá contribuir para a agilidade do serviço, o que implicará no cumprimento do prazo estipulado para sua finalização, cabendo diligência para comprovação;
- 3.11. Caso a empresa CONTRATADA não cumpra com as obrigações contidas na contratualização, a administração poderá rescindir o contrato desde que esteja de acordo com o "Artigo 78" da Lei 8.666/1993.
- 3.12. A contratada por não cumprimento ou atraso injustificado na execução do OBJETO do contrato a empresa vencedora poderá sofrer multa de 10 % do valor global do contrato amparadas pela Lei. n.º 8.666, de 1993 e ainda Art. 55, VII; nos Arts. 86 e 87, II, da Lei nº 8.666, de 1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, impõem que, para que a sanção de multa possa ser cobrada, ela deve estar previamente prevista no Edital ou no Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Receber o objeto e serviço, disponibilizando local, data e horário;
 - 4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os documentos à autoridade competente para as providências cabíveis e a aplicação das penalidades.
- Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo

Avenida Brasil nº 119 – COC – CEP-78.200-000 Fone/FAX: (0**65) 3223-1500
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

para a sua correção:

4.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato Administrativo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A Fiscalização será realizada neste Contrato pelo fiscal do Contrato servidor **FRANCISCO CAMPOS LEITE FILHO, CPF: 415.524.401-25.**

5.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. Para isso:

5.2.1. A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

5.3. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

5.4. Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

6. CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO

4.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

4.1.1. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 44/2018 e seus anexos.

4.1.2. Termo de Referência nº 22/2018;

4.1.3. Proposta de Preço da Contratada;

4.1.4. Ata de Registro de Preço;

4.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As peças e acessórios genuínos, originais ou similares com prazo de garantia de fábrica deverão ser as mesmas aplicadas na linha de produção dos veículos ou motos, atendendo as necessidades de cada modelo, obedecendo a rigorosos controles de qualidade mantendo perfeito funcionamento com as demais peças e acessórios que integram os veículos ou motos. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária nos termos das prescrições legais.

7.2. A CONTRATADA deverá operar por meio de oficina própria no Município de Cáceres e oficinas credenciadas em Cuiabá e Várzea Grande;

7.3. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a solicitação/autorização pelo gestor responsável, tendo como tempo máximo para início o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.4. O prazo para conclusão do serviço e a substituição de peças, devidamente autorizados e previamente inspecionados, conforme o caso é de até 03 (três) dias úteis, sob pena de multa diária de 1% do valor dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTES DE RECURSOS
020801	15.452.1005.2206	3.3.90.30	130

1Doc: Ofício 080/2019 - Anexo em 24/2019 - Dotação Orçamentária - 15.452.1005.2206 - 3.3.90.30 - 130 - 08-2019 - 08/130

Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

020801	15.452.1005.2206	3.3.90.39	130
020801	15.451.1007.2078	3.3.90.39	116
020801	15.451.1007.2078	3.3.90.30	100
020801	15.451.1007.2078	3.3.90.39	100
020801	15.452.1007.2080	3.3.90.30	117
020801	15.452.1007.2080	3.3.90.39	117
020801	15.453.1007.2081	3.3.90.30	100
020801	15.453.1007.2081	3.3.90.39	100

9. CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese do Contratado ser estabelecido em outra unidade da Federação;

9.3. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização

9.4. A CONTRATADA indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

9.5. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

9.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;

9.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado;

9.8. O pagamento efetuado a CONTRATADA não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

9.9. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto importará ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

9.10. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

9.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

9.12. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

9.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses;

10.2. O CONTRATADO deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento;

10.3. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 37 da Lei 8.666/93, promulgado nas hipóteses



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Cáceres.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas nele avençadas, com as disposições do edital de **PREGÃO PRESENCIAL 44/2018** e seus anexos e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado:

13.2.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.2.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo Contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Prefeitura de Cáceres-MT, 25 de janeiro de 2019.

WESLEY DE SOUSA LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

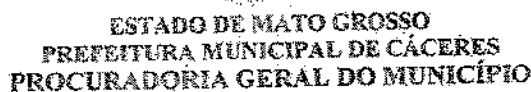
RIVALDINO TIBURCIO DE RAMOS
RT DE RAMOS AUTO CENTER EIRELI-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF nº 023.420.781-43
Assinatura: *Donilceu Davino O. Reis*

Nome
CPF nº 058.549.764-37
Assinatura: *Marina Stefan Ravier Toledo*





Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e a empresa TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇOS	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR GLOBAL
22	PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA CARROS E CAMIONETES DA MARCA FORD PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PERCENTUAL DE DESCONTO.	37,00%	R\$ 30.000,00

2.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto o **VALOR GLOBAL** de **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais), sendo empenhado para o momento o valor de **R\$ 13.000,00** (Treze mil reais), conforme Ficha n°. 601, pedido n°. 00196/19 de 02/01/2019; Ficando em saldo a ser empenhado posteriormente no valor de **R\$ 17.000,00** (Dezessete mil reais), que futuramente será empenhado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística no exercício de 2019.

2.2. Do Reajuste

a) Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, nos termos da Lei 8.666/93.

b) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

3.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a solicitação/autorização pelo gestor responsável, tendo como tempo máximo para início o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.2. O prazo para conclusão do serviço e a substituição de peças, devidamente autorizados e previamente inspecionados, conforme o caso é de até 03 (três) dias úteis, sob pena de multa diária de 1% do valor dos serviços;

3.3. O tempo para realização dos serviços deste contrato passará a ser contado a partir da autorização da contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

		APLICAÇÃO	
020801	15.452.1005.2206	3.3.90.30	130
020801	15.452.1005.2206	3.3.90.39	130
020801	15.451.1007.2078	3.3.90.39	116
020801	15.451.1007.2078	3.3.90.30	100
020801	15.451.1007.2078	3.3.90.39	100
020801	15.452.1007.2080	3.3.90.30	117
020801	15.452.1007.2080	3.3.90.39	117
020801	15.453.1007.2081	3.3.90.30	100
020801	15.453.1007.2081	3.3.90.39	100

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

8.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese do Contratado ser estabelecido em outra unidade da Federação;

8.3. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

8.4. A CONTRATADA indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

8.5. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

8.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;

8.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado;

8.8. O pagamento efetuado a CONTRATADA não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

8.9. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

8.10. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

8.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

8.12. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

8.13. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses;

9.2. O CONTRATADO deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento;

9.3. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 37 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e alterações;

9.4. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

9.4.1. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos;

9.4.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV;

9.4.3. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos, caberá à SMA a análise contábil e jurídica e à autoridade competente do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido;

9.4.4. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos, a análise contábil e jurídica e decisão caberão ao órgão ou entidade contratante.

9.4.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo Contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Termo de Referência e do edital sujeita a contratada às multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, oriundo desta Licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1. De mora de 1% (um por cento) por dia de atraso da entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

b.2. De 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial ou total do contrato.

c) Suspensão Temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior;

e) - As sanções previstas na alínea a e d desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. Se a adjudicatária se recusar a assinar a Ata e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO

12.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

12.1.1. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 44/2018 e seus anexos.

12.1.2. Termo de Referência nº 22/2018;

12.1.3. Proposta de Preço da Contratada;

12.1.4. Ata de Registro de Preço;

12.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas, com as disposições do edital de pregão presencial nº 44/2018 e seus anexos e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13.2.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.2.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

14.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Município de Cáceres – MT, 31 de janeiro de 2019.

WESLEY DE OLIVEIRA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

DIONES AMARAL DOS SANTOS
TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome

CPF nº

Assinatura:

Bruno Renato
040.44682170
Bruno Renato

Nome:

CPF nº

Assinatura:

Gen Carlos Soares unilts
011.808.012-10
Gen Carlos Soares unilts



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 3.1 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a solicitação/autorização pelo gestor responsável, tendo como tempo máximo para início o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.2. O prazo para conclusão do serviço e a substituição de peças, devidamente autorizados e previamente inspecionados, conforme o caso é de até 03 (três) dias úteis, sob pena de multa diária de 1% do valor dos serviços;
- 3.3. O tempo para realização dos serviços deste contrato passará a ser contado a partir da autorização da contratante.
- 3.4. Sempre que os prazos de início e término de execução dos serviços deste contrato e a substituição de peças for desrespeitada, deverá a contratada justificar-se por escrito os motivos que levaram a tal fato, cabendo anuência da contratante, multa conforme item 11 e ainda deverá constar no histórico do veículo/motocicleta;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- 3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 3.7. Obrigatório apresentar a tabela Audatex na emissão da nota fiscal.
- 3.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ao Estado ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.
- 3.9. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem à CONTRATANTE, utilizando formulário em formato "checklist" para entrada e saída de veículos.
- 3.10. Designar Preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato e disponibilizar para atendimentos excepcionais que fujam aos horários segunda-feira a sexta-feira das 07h30min às 17h30min;
- 3.11. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 3.12. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 3.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 3.14. A CONTRATADA durante todo o período de vigência da Ata deverá manter os mesmo padrões e requisitos de habilitação quando da licitação sob pena de rescisão contratual;
- 3.15. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias e contar da assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, conforme art. 56, § 1º, inc. I, II e III, da Lei Federal nº. 8.666/93;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:
- 4.2. Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;
- 4.3. Expedir autorização de serviços, de acordo com os orçamentos fornecidos pela contratada com mais agilidade possível, sabendo que os serviços só iniciarão após está;
- 4.4. A CONTRATANTE/GESTOR fica responsável pela análise e autorização dos orçamentos encaminhados pela CONTRATADA;
- 4.5. Nos casos onde se identificar a não utilização de preço de referência pelo sistema AUDATEX ou similares, em serviços e peças; realizar pesquisa em mercado local comprovando assim os valores praticados;
- 4.6. Solicitar sempre que necessária cópia da Tabela do Sistema utilizado como referência de preço (Audatex ou Similar);
- 4.7. Manter informações e dados dos veículos e motocicletas, atualizados;
- 4.8. Acompanhar relatórios, visando facilitar as tomadas de Decisões;
- 4.9. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 4.10. Comunicar a Administração em casos de descumprimento de obrigações bem como irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 4.11. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 4.12. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;
- 4.13. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado;
- 4.14. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

1Doc: Ofício 080/2019 | Anexo: em_21C2C6FD0222E0262B5A2C0_20012019-§ 200-2019CONTRATO 06304-09-2019 (01/1/2019) 6 63/112

Avenida Brasil nº 119 - CDC - CEP: 78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 3223-1500
Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso.

Cecília



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTES DE RECURSOS
020801	15.452.1005.2206	3.3.90.30	130
020801	15.452.1005.2206	3.3.90.39	130
020801	15.451.1007.2078	3.3.90.39	116
020801	15.451.1007.2078	3.3.90.30	100
020801	15.451.1007.2078	3.3.90.39	100
020801	15.452.1007.2080	3.3.90.30	117
020801	15.452.1007.2080	3.3.90.39	117
020801	15.453.1007.2081	3.3.90.30	100
020801	15.453.1007.2081	3.3.90.39	100

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

8.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese do Contratado ser estabelecido em outra unidade da Federação;

8.3. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

8.4. A CONTRATADA indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

8.5. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

8.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;

8.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado;

8.8. O pagamento efetuado a CONTRATADA não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

8.9. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

8.10. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

8.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

8.12. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

8.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses;

9.2. O CONTRATADO deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento;

9.3. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 17 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações;

9.4. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

1Doc: Ofício 080/2019 | Anexo: em_21C2C6FD04E0E0252B5A8C3_2019000-3_20192019CONTRATO 0004-09-2019 (531408)

Avenida Brasil nº 119 - COC - CEP: 78.200-000 Fone/FAX: (0**65) 3223-1500
Bairro Jardim Cefest - Cáceres - Mato Grosso.

Recibido



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

do edital de pregão presencial nº 44/2018 e seus anexos e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.2.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.2.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

14.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Município de Cáceres - MT, 30 de janeiro de 2019.

WESLEY DE SOUSA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

Cecilia Pinto de Oliveira
CECILIA PINTO DE OLIVEIRA
SO ONIBUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome CLAUDIONOR G BARBOSA
CPF nº 015.125.141-01
Assinatura:

Nome Genivaldo S. Silva
CPF nº 011.808.012-10
Assinatura:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2019-PGM

0012119

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e a empresa NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística Sr. WESLEY DE SOUSA LOPES, casado, portador do RG nº 1286662 SSP/GO e do CPF nº 002.188.401-36, residente e domiciliado na Rua Ana Lacerda Fontes, 205 - cavahada I, no Município de Cáceres-MT, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - ME, com sede na Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 3000-B, bairro Jardim Panotama - Várzea Grande/MT - CEP: 78140-215, registrada na Junta Comercial de Mato Grosso sob o NIRE 51201067198 e inscrita no CNPJ sob o Nº 09.619.626/0001-55, neste ato representado pelo Sr. EDMILSON ANTONIO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade nº 57796766 SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 835.603.789-15, residente e domiciliada na Avenida 22 DE MARÇO, nº 9.998, Bairro Cristo Rei, cidade de Várzea Grande-MT, CEP: 78.120-185, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Pregão Presencial 44/2018, protocolado sob o número 27065/2018 de 21/06/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fábrica para Veículos e Motocicletas independente de marca, conforme especificação técnica, para atender a demanda das unidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, conforme descrição abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇOS	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR GLOBAL
31	PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, MAQUINÁRIO DA MARCA CASE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PERCENTUAL DE DESCONTO.	12,10%	RS 175.000,00
32	PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, MAQUINÁRIO DA MARCA NEW HOLLAND DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PERCENTUAL DE DESCONTO.	12,10%	RS 175.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o VALOR GLOBAL de RS 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), sendo empenhado para o momento o valor de RS 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), conforme Ficha nº. 579, pedido nº. 00188/19 de 02/01/2019; Ficando um saldo a ser empenhado posteriormente de RS 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais), que futuramente serão empenhados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística no exercício de 2019.

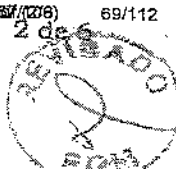
2.2. Do Reajuste

- a) Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, nos termos da Lei 8.666/93.
- b) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 3.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a solicitação/autorização pelo gestor responsável, tendo como tempo máximo para início o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 3.2. O prazo para conclusão do serviço e a substituição de peças, devidamente autorizados e previamente inspecionados, conforme o caso é de até 03 (três) dias úteis, sob pena de multa diária de 1% do valor dos serviços;
 - 3.3. O tempo para realização dos serviços deste contrato passará a ser contado a partir da autorização da contratante.
 - 3.4. Sempre que os prazos de início e término de execução dos serviços deste contrato e a substituição de peças forem desrespeitados, deverá a contratada justificar-se por escrito os motivos que levaram a tal fato, cabendo anuência da contratante, multa conforme item 11 e ainda deverá constar no histórico do veículo/motocicleta;
 - 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
 - 3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - 3.7. Obrigatório apresentar a tabela Audatex na emissão da nota fiscal.
 - 3.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ao Estado ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.
 - 3.9. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem à CONTRATANTE, utilizando formulário em formato "checklist" para entrada e saída de veículos.
 - 3.10. Designar Preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato e disponibilizar para atendimentos excepcionais que fujam aos horários segunda-feira a sexta-feira das 07h30min às 17h30min;
 - 3.11. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
 - 3.12. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
 - 3.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
 - 3.14. A CONTRATADA durante todo o período de vigência da Ata deverá manter os mesmos padrões e requisitos de habilitação quando da licitação sob pena de rescisão contratual;
 - 3.15. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, conforme art. 56, § 1º, inc. I, II e III, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 4.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:
 - 4.2. Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;
 - 4.3. Expedir autorização de serviços, de acordo com os orçamentos fornecidos pela contratada com mais agilidade possível, sabendo que os serviços só iniciarão após está;
 - 4.4. A CONTRATANTE/GESTOR fica responsável pela análise e autorização dos orçamentos encaminhados pela CONTRATADA;
 - 4.5. Nos casos onde se identificar a não utilização de preço de referência pelo sistema AUDATEX ou similares, em serviços e peças, realizar pesquisa em mercado local comprovando assim os valores praticados;
 - 4.6. Solicitar sempre que necessária cópia da Tabela do Sistema utilizado como referência de preço (Audatex ou Similar);
 - 4.7. Manter informações e dados dos veículos e motocicletas, atualizados;
 - 4.8. Acompanhar relatórios, visando facilitar as tomadas de Decisões;
 - 4.9. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
 - 4.10. Comunicar a Administração em casos de descumprimento de obrigações bem como irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
 - 4.11. Prestar a CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
 - 4.12. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;
 - 4.13. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado;
 - 4.14. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ORÇAO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTES DE RECURSOS
020801	15.452.1005.2206	3.3.90.30	130
020801	15.452.1005.2206	3.3.90.39	130
020801	15.451.1007.2078	3.3.90.39	116
020801	15.451.1007.2078	3.3.90.30	100
020801	15.451.1007.2078	3.3.90.39	100
020801	15.452.1007.2080	3.3.90.30	117
020801	15.452.1007.2080	3.3.90.39	117
020801	15.453.1007.2081	3.3.90.30	100
020801	15.453.1007.2081	3.3.90.39	100

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.
- 8.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese do Contratado ser estabelecido em outra unidade da Federação;
- 8.3. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 8.4. A CONTRATADA indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;
- 8.5. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;
- 8.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;
- 8.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado;
- 8.8. O pagamento efetuado a CONTRATADA não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;
- 8.9. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto importará adiantamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;
- 8.10. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 8.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- 8.12. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
 - Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.
- 8.13. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado;

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1. Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses;
- 9.2. O CONTRATADO deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento;
- 9.3. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e alterações;
- 9.4. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.4.1. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado:

13.2.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.2.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

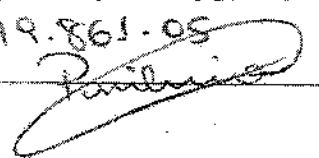
14.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Município de Cáceres – MT, 30 de Janeiro de 2019.

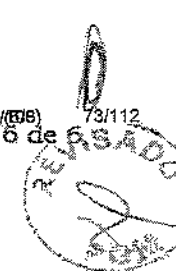

WESLEY DE SOUSA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE


EDMILSON ANTONIO DO NASCIMENTO
NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Rafael Augusto Ferreira Pinheiro
CPF nº 000.779.861-05
Assinatura: 

Nome: Letícia Maxssuelen do S. Lima
CPF nº 048.561.511-05
Assinatura: 



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, nos termos da Lei 8.666/93.
- b) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a solicitação/autorização pelo gestor responsável, tendo como tempo máximo para início o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.2. O prazo para conclusão do serviço e a substituição de peças, devidamente autorizados e previamente inspecionados, conforme o caso é de até 03 (três) dias úteis, sob pena de multa diária de 1% do valor dos serviços;
- 3.3. O tempo para realização dos serviços deste contrato será a partir da autorização da contratante.
- 3.4. Sempre que os prazos de início e término de execução dos serviços deste contrato e a substituição de peças forem desrespeitados, deverá a contratada justificar-se por escrito os motivos que levaram a tal fato, cabendo anuência da contratante, multa conforme item 11 e ainda deverá constar no histórico de manutenção/motocicleta;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- 3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 3.7. Obrigatório apresentar a tabela Audatex na emissão de nota fiscal;
- 3.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ao Estado ou à Prefeitura Municipal, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato;
- 3.9. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos e acessórios da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem à CONTRATANTE, utilizando formulário em formato "checklist" para entrada e saída de veículos;
- 3.10. Designar Preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato e disponibilizar para atendimentos excepcionais que fujam aos horários de segunda-feira a sexta-feira das 07h30min às 17h30min;
- 3.11. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 3.12. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para análise e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 3.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 3.14. A CONTRATADA durante todo o período de vigência do Contrato deverá manter os mesmos padrões e requisitos de habilitação quando da licitação sob pena de rescisão contratual;
- 3.15. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, conforme art. 36, § 1º, inc. I, II e III, da Lei Federal nº. 8.666/93;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:
- 4.2. Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;
- 4.3. Expedir autorização de serviços, de acordo com os orçamentos fornecidos pela contratada com mais agilidade possível, sabendo que os serviços só iniciarão após está;
- 4.4. A CONTRATANTE/GESTOR fica responsável pela análise e autorização dos orçamentos encaminhados pela CONTRATADA;
- 4.5. Nos casos onde se identificar a não utilização de preço de referência pelo sistema AUDATEX ou similares, em serviços e peças; realizar pesquisa em mercado local comprovando assim os valores praticados;
- 4.6. Solicitar sempre que necessária cópia da Tabela do Sistema utilizado como referência de preço (Audatex ou Similar);
- 4.7. Manter informações e dados dos veículos e motocicletas, atualizados;
- 4.8. Acompanhar relatórios, visando facilitar as tomadas de Decisões;
- 4.9. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.6. Sempre que os prazos de início e término de execução não forem observados, o contratado deverá justificar-se por escrito os motivos que ocasionaram a falta, cabendo anuência da contratante, multa conforme cláusula 11 e ainda deverá constar no histórico do veículo/moto.

6.7. As peças e acessórios genuínos, originais ou similares com garantia de fábrica deverão ser as mesmas aplicadas na linha de produção dos veículos ou motos, atendendo às especificações de cada modelo, obedecendo a rigorosos controles de qualidade mantendo perfeito funcionamento com as peças e acessórios que integram os veículos ou motos. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratante nos termos das prescrições legais.

6.8. A CONTRATADA deverá operar por meio de oficina localizada no Município de Cáceres e oficinas credenciadas em Cuiabá e Várzea Grande;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NOME DA DESPESA E DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTES DE RECURSOS
020801	15.452.1005.2206	3.3.90.30	130
020801	15.452.1005.2206	3.3.90.39	130
020801	15.451.1007.2078	3.3.90.39	116
020801	15.451.1007.2078	3.3.90.30	100
020801	15.451.1007.2078	3.3.90.39	100
020801	15.452.1007.2080	3.3.90.30	117
020801	15.452.1007.2080	3.3.90.39	117
020801	15.453.1007.2081	3.3.90.30	100
020801	15.453.1007.2081	3.3.90.39	100

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 30º (trigésimo) dia contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

8.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese do Contratado ser estabelecido em outra unidade da Federação;

8.3. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

8.4. A CONTRATADA indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

8.5. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

8.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;

8.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado;

8.8. O pagamento efetuado a CONTRATADA não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àqueles relacionadas com a qualidade e garantia;

8.9. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto importará ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

8.10. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

8.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

8.12. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;





9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.4.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo Contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.4. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescentadas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO

Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

12.1.1. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 44/2018 e seus anexos;

12.1.2. Termo de Referência nº 22/2018;

12.1.3. Proposta de Preço da Contratada;

12.1.4. Ata de Registro de Preço;

12.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas, com as disposições do edital de pregão presencial nº 44/2018 e seus anexos e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.2.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.2.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

14.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Município de Cáceres, - MT, 31 de janeiro de 2019.

WESLEY DE SA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

Jelson T. Almeida
JELSON TIBALDI DE ALMEIDA
IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF nº 07084682178

Assinatura: Bruno Renato Barros

Nome:

CPF nº 496.135.021-49

Assinatura:



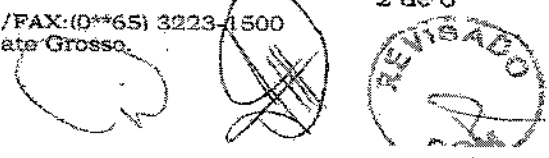


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 3.2. O prazo para conclusão do serviço é a substituição de peças, devidamente autorizados e previamente inspecionados, conforme o caso é de até 03 (três) dias úteis, sob pena de multa diária de 1% do valor dos serviços;
- 3.3. O tempo para realização dos serviços deste contrato passará a ser contado a partir da autorização da contratante.
- 3.4. Sempre que os prazos de início e término de execução dos serviços deste contrato e a substituição de peças for desrespeitada, deverá a contratada justificar-se por escrito os motivos que levaram a tal fato, cabendo anuência da contratante, multa conforme item 11 e ainda deverá constar no histórico do veículo/motocicleta;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- 3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 3.7. Obrigatório apresentar a tabela Audatex na emissão da nota fiscal.
- 3.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ao Estado ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.
- 3.9. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem à CONTRATANTE, utilizando formulário em formato "checklist" para entrada e saída de veículos.
- 3.10. Designar Preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato e disponibilizar para atendimentos excepcionais que fujam aos horários segunda-feira a sexta-feira das 07h30min às 17h30min;
- 3.11. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 3.12. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 3.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 3.14. A CONTRATADA durante todo o período de vigência da Ata deverá manter os mesmos padrões e requisitos de habilitação quando da licitação sob pena de rescisão contratual;
- 3.15. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, conforme art. 36, § 1º, inc. I, II e III, da Lei Federal nº. 8.666/93;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:
- 4.2. Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;
- 4.3. Expedir autorização de serviços, de acordo com os orçamentos fornecidos pela contratada com mais agilidade possível, sabendo que os serviços só iniciarão após está;
- 4.4. A CONTRATANTE/GESTOR fica responsável pela análise e autorização dos orçamentos encaminhados pela CONTRATADA;
- 4.5. Nos casos onde se identificar a não utilização de preço de referência pelo sistema AUDATEX ou similares, em serviços e peças; realizar pesquisa em mercado local comprovando assim os valores praticados;
- 4.6. Solicitar sempre que necessária cópia da Tabela do Sistema utilizado como referência de preço (Audatex ou Similar);
- 4.7. Manter informações e dados dos veículos e motocicletas, atualizados;
- 4.8. Acompanhar relatórios, visando facilitar as tomadas de Decisões;
- 4.9. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 4.10. Comunicar a Administração em casos de descumprimento de obrigações bem como irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 4.11. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 4.12. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;
- 4.13. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado;
- 4.14. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTES DE RECURSOS
020801	15.452.1005.2206	3.3.90.30	130
020801	15.452.1005.2206	3.3.90.39	130
020801	15.451.1007.2078	3.3.90.39	116
020801	15.451.1007.2078	3.3.90.30	100
020801	15.451.1007.2078	3.3.90.39	100
020801	15.452.1007.2080	3.3.90.30	117
020801	15.452.1007.2080	3.3.90.39	117
020801	15.453.1007.2081	3.3.90.30	100
020801	15.453.1007.2081	3.3.90.39	100

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

8.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese do Contratado ser estabelecido em outra unidade da Federação;

8.3. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

8.4. A CONTRATADA indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

8.5. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

8.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;

8.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado;

8.8. O pagamento efetuado a CONTRATADA não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àqueles relacionadas com a qualidade e garantia;

8.9. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto importará ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

8.10. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

8.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

8.12. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

8.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses;

9.2. O CONTRATADO deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento;

9.3. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações;

9.4. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

1Doc: Ofício 080/2019 | Anexo: em_210206FD666ED45326A8D09pjoArquivo-CONTRATO-CONDIÇÃO-19-2019 (01/100) de 83/112

Avenida Brasil nº 119 - COC - CEP: 78.203.000 Fone/FAX: (0**65) 3228-4500
Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

9.4.1. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos;

9.4.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV;

9.4.3. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos, caberá à SMA a análise contábil e jurídica e à autoridade competente do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido;

9.4.4. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos, a análise contábil e jurídica e decisão caberão ao órgão ou entidade contratante.

9.4.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo Contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Termo de Referência e do edital sujeita a contratada às multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, oriundo desta Licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1. De mora de 1% (um por cento) por dia de atraso da entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

b.2. De 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial ou total do contrato.

c) Suspensão Temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, por prazo de até 05(cinco) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que A CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior;

e) - As sanções previstas na alínea a c e d desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. Se a adjudicatária se recusar a assinar a Ata e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO

12.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

12.1.1. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 44/2018 e seus anexos.

12.1.2. Termo de Referência nº 22/2018;

12.1.3. Proposta de Preço da Contratada;

12.1.4. Ata de Registro de Preço;

12.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas, com as disposições



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

do edital de pregão presencial nº 44/2018 e seus anexos e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.2.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.2.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

14.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Município de Cáceres - MT, 10 de janeiro de 2019.

WESLEY DE JESUS LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

PATRICIA MEDEIROS DA SILVA NEVES
BIELMAL COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF nº 062 543 163-88
Assinatura: [Assinatura]

Nome:
CPF nº 014.561.011-02
Assinatura: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
PROCURADORIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO

- a) Os valores das propostas não sofrerão qualquer redução, sob pena de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, nos termos da Lei 8.666/93.
- b) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a solicitação de autorização pelo gestor responsável, tendo como tempo máximo para início o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.2. O prazo para conclusão do serviço e a substituição de peças, devidamente autorizados e previamente inspecionados, conforme o caso é de até 03 (três) dias úteis, sob pena de multa diária de 1% do valor dos serviços;
- 3.3. O tempo para realização dos serviços deste contrato passará a contar a partir da autorização da contratante;
- 3.4. Sempre que os prazos de início e término de execução dos serviços deste contrato e a substituição de peças forem desrespeitados, deverá a contratada justificar-se por escrito os motivos que levaram a tal fato, cabendo anuência da contratante, multa conforme item 11 e ainda deverá constar no histórico da prestação de serviços/motocicleta;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 3.7. Obrigatório apresentar a tabela Audatex na emissão do boletim fiscal;
- 3.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ao Estado ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato;
- 3.9. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total e perfeita em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem à CONTRATANTE, utilizando formulário em formato "checklist" para entrada e saída de veículos;
- 3.10. Designar Preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato e disponibilizar para atendimentos excepcionais que fujam aos horários de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min às 17h30min;
- 3.11. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 3.12. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para prestar esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 3.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 3.14. A CONTRATADA durante todo o período de vigência do contrato deverá manter os mesmo padrões e requisitos de habilitação quando da licitação sob pena de rescisão contratual;
- 3.15. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, conforme art. 56, § 1º, inc. I, II e III, da Lei Federal nº. 8.666/93;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:
- 4.2. Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;
- 4.3. Expedir autorização de serviços, de acordo com os orçamentos fornecidos pela contratada com mais agilidade possível, sabendo que os serviços só iniciarão após está;
- 4.4. A CONTRATANTE/GESTOR fica responsável pela análise e autorização dos orçamentos encaminhados pela CONTRATADA;
- 4.5. Nos casos onde se identificar a não utilização de preço de referência pelo sistema AUDATEX ou similares, em serviços e peças, realizar pesquisa em mercado local comprovando assim os valores praticados;
- 4.6. Solicitar sempre que necessária cópia da Tabela do Sistema utilizada como referência de preço (Audatex ou Similar);
- 4.7. Manter informações e dados dos veículos e motocicletas, atualizados;
- 4.8. Acompanhar relatórios, visando facilitar as tomadas de Decisões;
- 4.9. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.6. Sempre que os prazos de início e término de execução dos serviços deste termo e a substituição de peças for desrespeitada, deverá a contratada justificar-se por escrito os motivos que levaram a tal fato, cabendo anuência da contratante, multa conforme cláusula 11 e ainda deverá constar no histórico do veículo/motor/peças.

6.7. As peças e acessórios genuínos, originais ou similares com prazo de garantia de fábrica deverão ser as mesmas aplicadas na linha de produção dos veículos ou motos, atendendo as necessidades de cada modelo, obedecendo a rigorosos controles de qualidade mantendo perfeito funcionamento com as demais peças e acessórios que integram os veículos ou motos. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da preponente adjudicatária nos termos das prescrições legais.

6.8. A CONTRATADA deverá operar por meio de oficina própria no Município de Cáceres e oficinas credenciadas em Cuiabá e Várzea Grande;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO	FONTES DE RECURSOS
020801	15.452.1005.2206	3.3.90.30	130
020801	15.452.1005.2206	3.3.90.39	130
020801	15.451.1007.2078	3.3.90.39	116
020801	15.451.1007.2078	3.3.90.30	100
020801	15.451.1007.2078	3.3.90.39	100
020801	15.452.1007.2080	3.3.90.30	117
020801	15.452.1007.2080	3.3.90.39	117
020801	15.453.1007.2081	3.3.90.30	100
020801	15.453.1007.2081	3.3.90.39	100

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

8.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese do Contratado ser estabelecido em outra unidade da Federação;

8.3. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

8.4. A CONTRATADA indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

8.5. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

8.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;

8.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado;

8.8. O pagamento efetuado a CONTRATADA não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

8.9. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

8.10. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

8.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

8.12. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

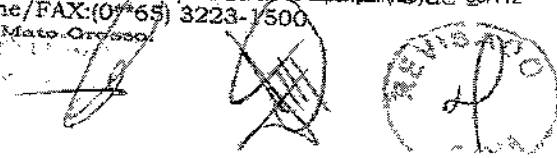


- 5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO ENTREGA

- 1Doc. nº de Arq. 089/2019 - Anexo em 21/06/2019 Nº do Processo nº 3720N-DAAG-COMUN-135-04-15-2019, em 17/04/2019
Av. Pádua Bastos n° 119 – COC – CEP: 78.200-000 Fone: (61) 3662-1111 FAX: (61) 3662-1112

Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

§.13. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses;

9.2. O CONTRATADO deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento;

9.3. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações;

9.4. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

9.4.1. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos;

9.4.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV;

9.4.3. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos, caberá à SMA a análise contábil e jurídica e à autoridade competente do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido;

9.4.4. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos, a análise contábil e jurídica e decisão caberão ao órgão ou entidade contratante.

9.4.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo Contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Termo de Referência e do edital sujeita a contratada às multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, oriundo desta Licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1. De mora de 1% (um por cento) por dia de atraso da entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

b.2. De 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial ou total do contrato.

c) Suspensão Temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior;

e) - As sanções previstas na alínea a c e d desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. Se a adjudicatária se recusar a assinar a Ata e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

12.1.1. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 44/2018 e seus anexos.

12.1.2. Termo de Referência nº 22/2018;

12.1.3. Proposta de Preço da Contratada;

12.1.4. Ata de Registro de Preço;

12.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas, com as disposições do edital de pregão presencial nº 44/2018 e seus anexos e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.2.1. A declaração de nulidade deste Contrato operará retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.2.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

14.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Município de Cáceres - MT, 31 de janeiro de 2019.

WESLEY DE OLIVEIRA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

FERNANDA NUNES ROCCO
PÓDIUM COMÉRCIO E ATACADISTA DE AUTOPEÇAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Luiz S. W. Barros
CPF nº: 044.542.121-35
Assinatura: Luiz

Nome: Elaine Cristina de Lencina
CPF nº: 694.22.3891-00
Assinatura: Elaine



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESÍDUOS PRODUZIDOS, POR UNIDADE DE ÁRVORE. PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF 05/2018.			
--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pela prestação do serviço ora contratado o VALOR GLOBAL de R\$ 428.976,00 (quatrocentos e vinte e oito mil novecentos e setenta e seis reais), sendo para o momento empenhado o valor total de R\$ 214.488,00 (duzentos e quatorze mil quatrocentos e oitenta e oito reais), conforme especificações abaixo:

a) Ficha nº. 603, Pedido nº. 00371/19 no valor de R\$ 214.488,00 (duzentos e quatorze mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

Ficando a ser empenhado posteriormente, no decorrer da vigência do presente contrato, o saldo de R\$ 214.488,00 (duzentos e quatorze mil quatrocentos e oitenta e oito reais), conforme previsões financeiras e orçamentárias do exercício de 2019 e necessidade da Secretaria Contratante.

2.2. Do Reajuste:

2.2.1. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos;

2.2.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV;

2.2.3. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos, caberá à SMA a análise contábil e jurídica e à autoridade competente do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido;

2.2.4. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos, a análise contábil e jurídica e decisão caberão ao órgão ou entidade contratante.

2.2.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO

3.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

3.1.1. Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 89/2018 e seus anexos.

3.1.2. Termo de Referência nº 42/2018 - SMIL;

3.1.3. Proposta de Preço da Contratada;

3.1.4. Ata de Registro de Preço;

3.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O Prazo contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, e sua duração poderá ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos serviços/ produtos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

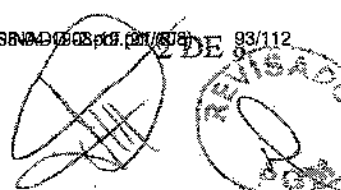
5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Realizar os serviços descritos no Termo de Referência e no presente contrato, conforme cronogramas e solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística.

5.2. Responsabilizar pela segurança dos seus colaboradores e terceiros na prestação dos serviços, bem como, possíveis danos a bens e materiais da(s) CONTRATADA(S), CONTRATANTE e terceiros.

1Doc: Ofício 080/2019 | Anexo: em_21C2C6FD068FE0255D54B200/2019-CLÁUSULA 2ª DE 8 93/112

Av. Brasil, nº 119 - COC - CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500
Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cáceres, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus colaboradores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

5.21. Cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias relativamente aos empregados envolvidos, na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município de Cáceres, fazendo prova dos recolhimentos devidos.

5.22. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Município de Cáceres.

5.23. Manter os locais de execução dos Serviços sempre e devidamente sinalizados, atendendo as normativas de segurança vigente.

5.24. Promover a organização técnica e administrativa da Prestação dos Serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência e seus anexos, no prazo determinado.

5.25. Fornecer o veículo para transporte dos colaboradores até o local da execução dos serviços de poda de árvore.

5.26. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos, maquinários e equipamentos que porventura necessite utilizar.

5.27. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança, NR10 e NR 35.

5.28. Respeitar e exigir que os seus colaboradores respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança.

6. CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar à Proponente eventualmente à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

6.2. Promover o apontamento e elaborar as medições dos serviços executados bem como efetuar os pagamentos devidos.

6.3. Não obstante a(s) Contratada(s) seja a única exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a Contratante, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

6.4. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com toda a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da Contratante, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da Contratante, cabendo à(s) Contratada(s) todos os ônus da paralisação.

6.5. Fiscalizar todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela Contratante ou seus prepostos à(s) Contratada(s) ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito e registradas na planilha de medição diária, relatório de medição mensal ou ficha de avaliação.

6.4. Disponibilizar o triturador de árvores, mediante agendamento.

6.5. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido.

6.6. Pagar à Contratada os valores devidos, nas datas avençadas.

6.7. O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Do local de execução:

7.1.1. Os serviços contidos no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo deverão ser desenvolvidos no Município de Cáceres, nos locais onde existam redes de iluminação pública.

7.1.2. Após a assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviço a Empresa contratada terá até 10(dez) dias para iniciar a prestação de serviço.

7.2. Sistema de Trabalho:

7.2.1. As atividades serão executadas por colaboradores para o serviço de poda que estão sob responsabilidade do profissional técnico habilitado da empresa contratada. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8. CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo Coordenador de Engenharia Elétrica e Iluminação Pública, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, Sr. BRUNO RENOSTRO, CPF 040.446.821-78, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O Fiscal de Contrato terá poderes para nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais ou em desacordo as normas de segurança estipuladas na NR 10 e NR 35.

8.5. O Fiscal de Contrato terá direito de exigir a substituição de qualquer colaborador da Empresa contratada, quando não estiver atender corretamente as normas de segurança. Também terá poderes para solicitar a substituição de colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, fizerem uso ou estiverem sob a influência de drogas lícitas ou ilícitas ou que estiverem com atitudes impróprias para a função que exerça.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos materiais objeto do presente procedimento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30(trinta) dias, subsequentes ao recebimento do documento fiscal.

9.2. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas.

9.3. No caso de ser constatada alguma não conformidade no documento fiscal ou na documentação exigida, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística devolverá o mesmo à CONTRATADA para as devidas correções ou regularidades.

9.4. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 30(trinta) dias após a solução das respectivas pendências.

9.5. O documento fiscal deverá obrigatoriamente identificar o produto adquirido, o valor unitário do item, a data, as retenções legais e o valor total do pagamento devido.

9.6. O CNPJ-MF constante do documento fiscal deverá ser o mesmo indicado na PROPOSTA DE PREÇO, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de pendência junto à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, que deverá ser comprovada através de Certidões atualizadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
02080	15.452.1007.2080	3.3.90.39	117

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XIII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

1Doc: Ofício 080/2019 | Anexo: em_21C2C6FD098570255205A32002216C | Anexo 30 - CONTRATO ASSINADO 09/02/2019 DE 97/112 A

Av. Brasil, nº 110 - CQC - CEP-78.200-000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500
Beirão Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

12.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2018, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como respeitadas regras para aplicar penalidades, observando os Princípios da Proporcionalidade, Razoabilidade e Prudência e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

13.1.1. Nos casos de atrasos:

13.1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso quando no fornecimento do material, em relação ao prazo estipulado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9.9% (nove, virgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

13.1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, a critério da Administração, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.1.1.3. 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1. e 1.2.;

13.1.2. Nos casos de recusa ou inexecução, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado:

13.1.2.1. 10% (dez por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, pela Administração ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

13.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

- Pela demora em substituir o material rejeitado e/ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado e/ou do valor do serviço, por dia decorrido;

- Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado e/ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do material e/ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material e/ou serviço rejeitado;

- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nos tópicos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

- As multas estabelecidas no sub tópico anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

- A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

- Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e



2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
 - Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da Administração em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens acima.
 - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:
- Não celebrar o Contrato;
 - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - Não mantiver a proposta;
 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93.

14.2. A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente Contrato Administrativo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuado foi lavrado este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de janeiro de 2019.

WESLEY DE SOUSA LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

FERNANDO ALVES DE SOUSA
VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI.
CONTRATADA

Testimonials:

Nome:

CPR:

Assinatura:

~~Home:~~

CPE:

Assinature:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2019-PGM

0013/19

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **D.M. DE BRITO - EPP**.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.143/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística Sr. WESLEY DE SOUSA LOPES**, casado, portador do RG nº 1289662 SSP/GO e do CPF nº 002.188.401-36, residente e domiciliado na Rua Ana Lacerda Fontes, 205 - cavallhada I, no Município de Cáceres-MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa D.M. DE BRITO - EPP**, com sede na Rua General Osório, nº 1540, bairro Centro - Cáceres-MT- CEP: 78200-000, registrada na Junta Comercial de Mato Grosso sob o NIRE: 5110098364-4 e inscrita no CNPJ sob o Nº 00.892.392/0001-40, neste ato representado pela Sr.^a **DIRCE MARIA DE BRITO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de identidade nº 0763548-6 SESP/MT, inscrita no CPF sob nº 522.399.001-30, residente e domiciliada na Rua das Maravilhas, nº 925, Bairro Cavallhada, cidade de Cáceres-MT, CEP: 78.200-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **Pregão Presencial 44/2018**, protocolado sob o número 27065/2018 de 21/06/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fábrica para Veículos e Motocicletas independente de marca, conforme especificação técnica, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, conforme descrição abaixo relacionada:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇOS	PERCENTUAL DE DESCONTO/VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
03	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA MOTOCICLETAS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. HORA.	52,00	R\$ 4.680,00
04	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CAMINHÕES (DIESEL), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIALIZAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEU ANEXOS. HORA.	160,00	R\$ 720.000,00
19	PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA: CARROS E CAMIONETES DA MARCA VW PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PERCENTUAL DE DESCONTO:	36,50%	R\$ 130.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto o **VALOR GLOBAL de R\$ 854.680,00** (Oitocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais), sendo empenhado para o momento o valor de **R\$ 237.240,00** (Duzentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta reais), conforme especificações abaixo:

- a) Ficha nº. 603, pedido nº. 00190/19 de 02/01/2019 no valor de **R\$ 20.240,00** (Vinte mil duzentos e quarenta reais);
b) Ficha nº. 590, pedido nº. 00190/19 de 02/01/2019 no valor de **R\$ 20.000,00** (Vinte e mil reais);

1Doc: Ofício 080/2019 - Anexo em 24/06/2019 - Assinatura: WESLEY DE SOUSA LOPES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Avenida Brasil, 119 - Centro - Cáceres - Mato Grosso. Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso.

1 de 6

100/112

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CACERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- c) Ficha nº. 591, pedido nº. 00193/19 de 02/01/2019 no valor de R\$ 28.000,00 (Cento e vinte e oito mil reais);
d) Ficha nº. 611, pedido nº. 00193/19 de 02/01/2019 no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);
e) Ficha nº. 582, pedido nº. 00195/19 de 02/01/2019 no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais);
f) Ficha nº. 579, pedido nº. 00195/19 de 02/01/2019 no valor de R\$ 17.000,00 (Deze mil reais); Ficando um saldo a ser empenhado posteriormente no valor de R\$ 517.440,00 (Quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta reais), que futuramente será empenhado de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Infraestrutura e Logística no exercício de 2019.

2.2. Do Reajuste

- a) Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, ficando a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento de CONTRATADA, com comprovação documental, nos termos da Lei 8.666/93.
b) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

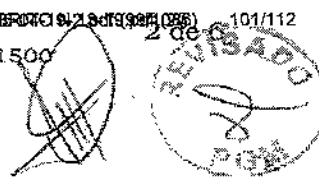
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a solicitação de autorização pelo gestor responsável, tendo como tempo máximo para início o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
3.2. O prazo para conclusão do serviço e a substituição de peças deverão ser devidamente autorizados e previamente inspecionados, conforme o caso é de até 03 (três) dias úteis, sob pena de multa diária de 1% do valor dos serviços;
3.3. O tempo para realização dos serviços deste contrato passará a contar a partir da autorização da contratante.
3.4. Sempre que os prazos de início e término de execução dos serviços deste contrato e a substituição de peças forem desrespeitados, deverá a contratada justificar-se por escrito os motivos que levaram a tal fato, cabendo anuência da contratante, multa conforme item 11 e ainda deverá constar no histórico de veículos da sociedade;
3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, totalmente ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e de materiais empregados.
3.7. Obrigatório apresentar a tabela Audatex na emissão da nota fiscal.
3.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ao Estado ou à livre administração, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.
3.9. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos registrados da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem à CONTRATANTE, utilizando formulário em formato "checklist" para entrada e saída de veículos.
3.10. Designar Preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato e disponibilizar para atendimentos excepcionais que fujam aos horários segunda-feira a sexta-feira das 09h30min às 17h30min;
3.11. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
3.12. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
3.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
3.14. A CONTRATADA durante todo o período de vigência de Ata deverá manter os mesmos padrões e requisitos de habilitação quando da licitação sob pena de rescisão contratual;
3.15. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, conforme art. 56, § 1º, inc. I, II e III, da Lei Federal nº. 8.666/93;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:
4.2. Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;
4.3. Expedir autorização de serviços, de acordo com os orçamentos fornecidos pela contratada com mais agilidade possível, sabendo que os serviços só iniciarão após está;
4.4. A CONTRATANTE/GESTOR fica responsável pela análise e autorização dos orçamentos encaminhados pela CONTRATADA;

W. B. Pinto



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 4.5. Nos casos onde se identificar a não utilização de preço de referência pelo sistema AUDATEX ou similares, em serviços e peças; realizar pesquisa em mercado local comprovando assim os valores praticados;
- 4.6. Solicitar sempre que necessária cópia da Tabela do Sistema utilizado como referência de preço (Audatex ou Similar);
- 4.7. Manter informações e dados dos veículos e motocicletas, atualizados;
- 4.8. Acompanhar relatórios, visando facilitar as tomadas de decisões;
- 4.9. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 4.10. Comunicar a Administração em casos de descumprimento de obrigações bem como irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 4.11. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 4.12. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;
- 4.13. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado;
- 4.14. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 4.15. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, por meio de ofício, fax, e-mail ou outro meio formal, eventuais casos de desvinculação do usuário e/ou veículo/motocicletas com a CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados à contratada ou a terceiros, em face da demora na referida comunicação;
- 4.16. Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar obstáculos, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente os pagamentos relativos aos serviços realizados;
- 4.17. A CONTRATANTE deverá examinar se a CONTRATADA anexou à Nota Fiscal/Fatura, relatório analítico dos serviços efetivamente realizados;
- 4.18. A referida equipe de supervisão e inspeção será composta por servidores do órgão designados como responsáveis para tal;
- 4.19. Fiscalizar os serviços mediante Diário de Ocorrências disponibilizado pela contratada o qual conterá anotações de quaisquer falhas ocorridas;
- 4.20. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças oriundo da subcontratação a serem pagos pela administração, que serão sempre em conformidade com este termo e a legislação vigente;
- 4.21. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.
- 4.22. Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito das condições e problemas do veículo/motocicletas com o intuito de colaborar com o serviço.
- 4.23. A equipe de fiscalização deverá manter contato direto com a contratada estabelecendo visitas periódicas verificando assim a execução dos serviços e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

- 5.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **CELESTINO ELIAS DE ARRUDA**, CPF: 015.125.141-01, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.4. A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço.
- 5.5. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.
- 5.6. Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis a CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO ENTREGA

- 6.1. A Empresa CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para o início das atividades pertinente ao objeto contratado a contar da assinatura do contrato;
- 6.2. O prazo para atendimento das ordens de serviços emitidas pelos gestores será de no mínimo 01 (um) dia útil para início e 03 (três) dias úteis para a conclusão do serviço solicitado.



Despacho Protocolo 5: 3.200/2019

De: MARIA N. - SMIL

Para: GAB-CHEF - Chefe de Gabinete

Data: 05/04/2019 às 09:37:43

Segue informações conforme solicitação do Vereador José Eduardo Torres, através do despacho do nosso Coordenador Administrativo encontra-se o memorando e os anexos.

Maria Lucy M. V. Nogueira

Assistente Administrativo

Despacho Protocolo 6: 3.200/2019

De: Leiliane B. - GAB-CHEF

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município ...

Data: 05/04/2019 às 11:39:53

Para análise da manifestação Urgente.

_Leiliane Barros

Despacho Protocolo 7: 3.200/2019

De: Bruno F. - PGM

Para: SMIL - Secretaria de Infraestrutura e ...

Data: 05/04/2019 às 12:16:22

Prezado Secretário, solicito expedição de memorando esclarecendo os pontos suscitados pelo nobre Edil, devendo tal manifestação demonstrar a pertinência da juntada dos documentos acostados.

URGENTE

Atenciosamente,

Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município

Despacho Protocolo 8: 3.200/2019

De: Wesley L. - SMIL

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município ...

Data: 05/04/2019 às 15:01:42

_Wesley de Sousa Lopes

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

Despacho Protocolo 9: 3.200/2019

De: Bruno F. - PGM

Para: GAB-CHEF - Chefe de Gabinete

Data: 05/04/2019 às 15:26:26

Leliane Barros - GAB-CHEF

Favor elaborar Ofício resposta, considerando o Memorando nº 219/2019, em anexo.

Atenciosamente,

Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0267/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 05 de Abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

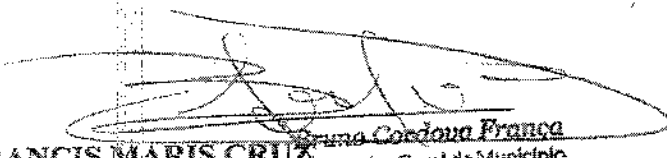
Ref.: Protocolo 3.200, de 05/04/2019 (1Doc)

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento da solicitação da Câmara Municipal de Vereadores, assinado pelo Ilustre Vereado José Eduardo Torres, onde solicita informações referente ao Projeto de Lei Projeto de Lei nº 012, de 14/03/2019, que *dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.*

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, constantes do Memorando nº 219/2019-SMIL, de 05/04/2019, cópia anexa e documentos acostados.

Ao ensejo, manifestamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

Francisco Cordova Franca
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019

Criado e enviado via

1Doc



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 003/2019-Ver. José Torres-PSC Cáceres, 09 de abril de 2019.

Fundamento Legal: Artigo 72, do Regimento Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 09 / 04 / 2019

Horas 09:45 Sobrº 823

Ass. [Assinatura]
Protocolo Interno

Senhor Contador,

A par de cumprimentá-lo e, em atenção ao que dispõe o artigo 87, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal (disciplina o pedido de vista dos processos legislativos no âmbito da Câmara Municipal), solicito a especial atenção de Vossa Senhoria para que seja realizado um estudo minucioso dos documentos apresentados pela Prefeitura Municipal, em relação ao Projeto de Lei nº 12, de 14 de março de 2019, onde este Vereador solicitou mais documentos para a formação de meu entendimento sobre o objeto deste processo legislativo, bem como para que o mesmo retorne ao seu trâmite normal.

Ressaltasse a necessidade de verificar se os recursos solicitados estão realmente depositados nas contas indicadas e se as fontes indicadas são as que constam do projeto de lei.

Requeiro ainda que Vossa Senhoria explicita se os documentos que foram apresentados são suficientes para atestar a regularidade legal do projeto de lei, lembrando que o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, exige a comprovação de que os recursos não estejam comprometidos:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Ressalto ainda que o TCE/MT, através dos seus auditores afirmaram no Relatório Técnico que a Prefeitura Municipal de Cáceres, fez a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes, conforme consta das páginas 12/13:

"5) Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistente: Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). FB03. Dispositivo Normativo: Art. 167, II e V, da Constituição Federal; Art. 43, da Lei nº 4.320/1964 5.1) Abertura de R\$ 25.100.369,10 em créditos adicionais com a indicação de fontes de recursos oriundos de superávits financeiros de 2016 e excessos de arrecadação de 2017 inexistentes. - FB03 Conforme demonstrado no Anexo 1 deste relatório (quadros 1.2 e 1.3) houve a abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de excesso de arrecadação em 2017 e superávit financeiro de 2016



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

inexistentes, quando realizada a análise por fonte de recursos. O quadro seguinte detalha esta situação:

(...)

Responsável 1: FRANCIS MARIS CRUZ - ORDENADOR DE DESPESAS
Conduta do Responsável: Autorizar, por meio de decretos, a abertura de R\$ 25.100.369,10 em créditos adicionais com a indicação de fontes de recursos oriundas de superávits financeiros de 2016 e excessos de arrecadação de 2017 inexistentes. Nexó de Causalidade do Responsável: A autorização dada nos decretos e a consequente abertura dos créditos adicionais resultou em descumprimento dos artigos 167, II e V da Constituição Federal e do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964. Culpabilidade do Responsável: Entende-se razoável dotar de culpabilidade a conduta atribuída ao responsabilizado, visto ser esperado do chefe do Executivo Municipal, em momento prévio às autorizações concedidas, o conhecimento dos saldos de excessos de arrecadação das fontes de recursos indicadas como origem dos créditos adicionais abertos, o que seria suficiente para evidenciar a falta de recursos e evitar a ocorrência da irregularidade. Excludente de Culpabilidade: NÃO"

Assim, solicitado que Vossa Senhoria analise os documentos a luz do entendimento do TCE/MT.

Ante o exposto, este vereador vem por meio deste solicitar de Vossa Senhoria que:

- a) Faça um relatório contábil minucioso sobre os documentos apresentados, bem como se os recursos solicitados estão realmente depositados nas contas indicadas e se as fontes



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

indicadas são as que constam do projeto de lei, e, se há documentos comprovando que os créditos adicionais solicitados estão realmente descomprometidos no orçamento e, ainda, se existe eventual e hipoteticamente a possibilidade desses créditos inexistirem, repetindo o que ocorreu na análise feita pelo TCE/MT em anos anteriores.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,



ZÉ EDUARDO TORRES
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO VEREADOR JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES

(Artigo 87, do Regimento Interno)

Relatório: 73/2019

Referência: Processo nº 612/2019.

Assunto: Projeto de Lei nº 12, de 14 de março de 2019.

Interessado: Poder Executivo Municipal.

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 16 / 04 / 2019

Horas 18:59 Sobnº 894

Ass. J. E. Ramsay Torres
Protocolo Interno

I – DO RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 12, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, no valor de R\$ 3.886.639,88 (três milhões oitocentos e oitenta e seis mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Este é o Relatório.

II – DO PARECER

A matéria em análise, trata-se de autorização desta Câmara Municipal para abertura de crédito adicional especial no vigente orçamento, compreendendo o valor de R\$ 3.886.639,88 (três milhões oitocentos e oitenta e seis mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), cujos recursos serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Em análise ao referido projeto de lei, este Vereador solicitou informações ao Chefe do Poder Executivo Municipal, via ofício encaminhado pelo Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, dentre elas para que informasse com maiores detalhes sobre os programas onde serão gastos os recursos públicos acima referidos.

Com a chegada da resposta do Poder Executivo, solicitei uma reanálise do balanço patrimonial do exercício anterior, e, dos comprovantes de depósitos apresentados, para que se atestar o alegado superávit financeiro.

A análise foi feita pelo diligente Contador desta Casa de Leis, que atestou a regularidade quanto a existência dos recursos indicados no projeto de lei.

Pois bem.

É cediço que o cálculo do superávit financeiro para abertura de créditos adicionais dar-se-á pela diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício anterior, excluindo-se do cálculo as dotações legalmente vinculadas que obtiveram superávit financeiro naquele exercício.

Portanto, na abertura de créditos adicionais através do superávit financeiro do exercício anterior levar-se-á em consideração as fontes de recursos utilizadas, conforme artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964 c/c artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei Complementar 101/2000.

No presente projeto de lei, chamou-nos a atenção os contratos que foram apresentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, os quais materializam os programas que foram indicados no bojo dos dispositivos do presente projeto de lei.

No site da Plataforma Brasil, há um conceito de crédito adicional nos seguintes termos: "*São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento*". Dependendo da sua finalidade,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

classificam-se em: suplementares, especiais e extraordinários. Os suplementares destinam-se ao reforço de uma dotação orçamentária já existente, ao passo que os especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento. Já créditos extraordinários pressupõem uma situação de urgência ou imprevisão, tal como guerra, comoção interna ou calamidade pública. Os créditos suplementares especiais dependem de autorização legislativa, ao passo que os extraordinários são abertos por decreto do Executivo, que deles dará ciência imediata ao Legislativo. Os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício.”¹

Assim, tendo como norte esse conceito verifica-se que os créditos adicionais especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Como foram apresentados vários contratos para justificar as necessidades não contempladas no orçamento, é salutar buscarmos saber que **contrato** é todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas.

Nesse diapasão, verifica-se, salvo melhor juízo, que já houve uma licitação relacionada a cada contrato administrativo apresentado, ou seja, houve a realização de um processo licitatório relacionado a cada um dos contratos apresentados.

O artigo 8º, da Lei 8666/93, dispõe que a execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

E ainda, por Projeto Básico, prevê o artigo 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93, ser o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que

¹ Fonte: <http://portal.convenios.gov.br/ajuda/glossario/credito-adicional>



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

asseguem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

Assim, considerando as necessidades urgentes apresentadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, que encontra-se parada, aguardando a liberação desses recursos, este Vereador manifesta-se favorável a aprovação deste projeto de lei, porém, em contrapartida, sugere ao sobreano Plenário, que, nos próximos projetos de lei, que forem encaminhados pelo Poder Executivo, para este Poder Legislativo, solicitando a abertura de créditos adicionais especiais, que seja também encaminhado os Projetos Básicos relacionados aos programas que estão sendo criados, que referem-se às necessidades do Município, que não estão contempladas no orçamento.

Estes documentos são essenciais, pois, possibilitará fazer uma avaliação clara e precisa dos custos das obras e serviços que se quer realizar, bem como para que os vereadores possam analisar efetivamente quais foram as definições e métodos utilizados pelos servidores responsáveis pelos projetos, pois, só assim, salvo melhor juízo, o Poder Legislativo poderá fiscalizar efetivamente a utilização desses recursos públicos, no decorrer do exercício financeiro, pois, sabemos que além da função legislativa, temos a função fiscalizatória.

E, da forma como vem sendo feito, esta última função (fiscalizatória) resta visivelmente prejudicada, a UMA, porque ficamos reféns dos documentos que foram apresentados *a posteriori*, pelo Poder Executivo, e, a DUAS não teremos em mãos nenhum outro documento para comparar as informações que estão sendo prestadas.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, o Vereador José Eduardo Ramsay Torres, acolhe e acompanha o entendimento proferido pelas demais comissões, no sentido de se aprovar o Projeto de Lei nº 12, de 14 de março de 2019, porém, com a ressalva de que os próximos projetos de lei, visando a abertura de crédito adicional especial, venham

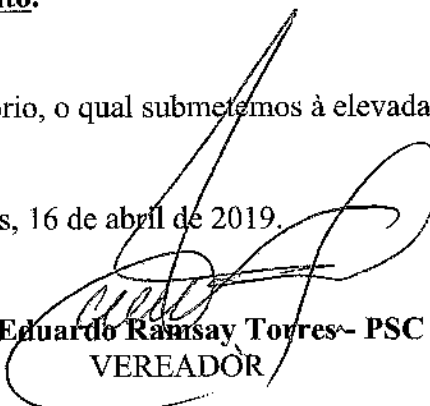


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

OBRIGATORIAMENTE acompanhados dos Projetos Básicos relacionados aos programas que estão sendo criados, relacionados às necessidades do Município, que não estão contempladas no orçamento.

É o nosso relatório, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2019.


José Eduardo Ramsay Torres - PSC
VEREADOR